

**PRISCILA KNOLL AYMONE**

**A PROBLEMÁTICA DOS PROCEDIMENTOS PARALELOS:  
OS PRINCÍPIOS DA LITISPENDÊNCIA E DA COISA JULGADA  
EM ARBITRAGEM INTERNACIONAL**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Luiz Olavo Baptista

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2011**

Banca Examinadora

---

---

---

---

---

*À família, aos amigos e, especialmente, aos meus pais,  
Denize e José Francisco, aos meus irmãos, Fred e Guta, e ao  
meu melhor amigo e companheiro, Felipe,  
pelo carinho, apoio e incentivo*

### **Agradecimentos**

Ao Professor Luiz Olavo Baptista, pela valiosa orientação. À Professora Véra Fradera, por seu constante estímulo e inspiração. A José Ricardo Feris e aos funcionários da biblioteca da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI); a Luiz Cláudio Aboim e aos funcionários da biblioteca do escritório Freshfields Bruckhaus Deringer, Paris; e a Fernando Mantilla-Serrano e aos funcionários da biblioteca do escritório Shearman & Sterling, Paris, por disponibilizarem o acervo das respectivas bibliotecas. À Universidade de São Paulo, pela oportunidade de realizar este trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho tem por objeto o fenômeno dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional, uma realidade decorrente do aumento dos fluxos econômicos e relações comerciais entre empresas originárias de diferentes países ou entre empresas e entes estatais originários de diferentes países. Essa multiplicidade de procedimentos se traduz na existência de duas arbitragens entre as mesmas partes, sobre a mesma relação jurídica e decorrente da mesma cláusula compromissória; de duas ou mais arbitragens relativas a um grupo de contratos, com diferentes cláusulas compromissórias, envolvendo as mesmas partes; ou ainda uma arbitragem e uma ação judiciais simultâneas relativas à mesma relação jurídica, entre as mesmas partes, decorrente de cláusula compromissória e cláusula de eleição de foro respectivamente. A arbitragem de investimento, sobretudo, é campo fértil para essa proliferação de procedimentos paralelos oriundos do mesmo investimento, envolvendo investidores diretos ou seus acionistas, com base em tratados bilaterais de investimento (TBIs) ou em contratos. Entretanto, sendo a arbitragem o mecanismo de solução de controvérsias comumente utilizado em contratos internacionais, surgem questões complexas para a regulação dessa problemática. A fim de sistematizar o estudo e responder às indagações sobre a maneira de solucionar e regular os efeitos negativos dos procedimentos paralelos (por exemplo, o risco de decisões contraditórias, a multiplicidade de procedimentos contra o mesmo réu e o excessivo custo despendido nesses procedimentos), dividimos o trabalho da seguinte maneira. Preliminarmente, o tema é introduzido pela conceituação dos procedimentos paralelos e de seus tipos, conflitantes e não-conflitantes. Posteriormente, divide-se o trabalho em duas partes. Na *Primeira Parte*, são examinados os clássicos princípios da litispendência (*Capítulo I*) e da coisa julgada (*Capítulo II*) como medidas para evitar o risco de procedimentos paralelos entre as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido adotados em países de Civil Law e suas variáveis em países de Common Law, tais como *forum non conveniens* para a hipótese de litispendência e *pleas of estoppel* para os efeitos da coisa julgada. Na *Segunda Parte*, é analisada a possibilidade ou não da transposição da litispendência (*Capítulo I*) e da coisa julgada (*Capítulo II*) à arbitragem internacional, além de outros mecanismos mitigadores dos efeitos decorrentes dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional, como a conexão de procedimentos e o *joinder* de uma nova parte; e, em arbitragem de investimento, *waiver*, *fork in the road clause* e *parallel treaty arbitrations* (*Capítulo III*).

**Palavras-chave:** procedimentos paralelos – litispendência – coisa julgada – *forum non conveniens* – *estoppel* – arbitragem internacional – arbitragem de investimento – conexão – *joinder* – *waiver* – *fork in the road clause* – *parallel treaty arbitration*

## ABSTRACT

This thesis aims to analyze the phenomenon of parallel proceedings in international arbitration, a reality that emerges from the increase in economic activity and business transactions among companies from different countries or among companies and State entities whose business places are located in different countries. This multiplicity of proceedings can be manifested in a number of scenarios: the existence of two arbitrations between the same parties concerning the same legal relationship and arising out of the same arbitration agreement; two or more arbitrations related to a group of contracts, providing for different arbitration agreements, involving the same parties; or even an arbitration and a court action based on an arbitration agreement and a choice of forum clause, respectively, simultaneously pending related to the same legal relationship, between the same parties. Investment arbitration, especially, is a breeding ground for the proliferation of parallel proceedings arising out of the same investment, involving direct investors or their shareholders, based on bilateral investment treaties (BITs) or on contracts. However, the regulation of such problematic scenarios raises complex questions, since arbitration is the mechanism for settlement of disputes commonly used in international contracts. In order to systematize this study and to answer questions of how to overcome and regulate the negative effects of parallel proceedings (such as the risk of contradictory decisions, the multiplicity of proceedings against the same respondent and the high costs incurred in these proceedings), this thesis is divided as follows: Preliminarily, the subject matter is introduced by the definition of parallel proceedings and its different types, such as conflicting and non-conflicting parallel proceedings. Subsequently, this thesis is divided into two parts. In the First Part, the classical principles of *lis pendens* (Chapter I) and *res judicata* (Chapter II) will be examined as measures to avoid the risk of parallel proceedings between the same parties, the same cause of action and the same object as adopted in the Civil Law countries and its variations in Common Law countries, such as *forum non conveniens* to the hypothesis of *lis pendens* and pleas of estoppel to the *res judicata* effects. The Second Part presents an analysis of the possibility of the transposition of *lis pendens* (Chapter I) and *res judicata* (Chapter II) to the field of international arbitration, as well as other mechanisms to mitigate the effects related to parallel proceedings in international arbitration for instance, the consolidation of two arbitrations and joinder of a new party to the arbitration and, in investment arbitration, *waiver*, *fork in the road clause* and *parallel treaty arbitrations* (Chapter III).

**Key words:** parallel proceedings – *lis pendens* – *res judicata* – *forum non conveniens* – estoppel – international arbitration – international investment arbitration – consolidation – joinder – waiver – fork in the road clause – parallel treaty arbitration

## RÉSUMÉ

Ce travail porte sur le phénomène des procédures parallèles en arbitrage international, une réalité découlant de la hausse des flux économiques et des relations commerciales entre des entreprises de divers pays ou entre des entreprises et des entités étatiques de pays différents. Cette multiplicité de procédures se manifeste sous l'existence de deux arbitrages entre les mêmes parties, ayant la même relation juridique et issue de la même clause compromissoire ; de deux arbitrages ou plus relatifs à un groupe de contrats, avec des clauses compromissoires différentes, impliquant les mêmes parties ; ou encore un arbitrage et une action judiciaire simultanés relatifs à une même relation juridique, entre les mêmes parties, issus respectivement d'une clause compromissoire et d'une clause d'élection de for. L'arbitrage d'investissement est un champ particulièrement fertile pour cette prolifération de procédures parallèles issues du même investissement, reposant sur des traités bilatéraux d'investissement (TBI) ou des contrats, où les investisseurs directs ou leurs actionnaires y sont impliqués. L'arbitrage, dont le recours est courant dans les contrats internationaux, s'avère être toutefois un mécanisme de solution provoquant des différends, d'où les questions complexes soulevées pour régler cette problématique. Afin de systématiser l'étude et de répondre aux instigations sur la manière de résoudre et de réguler les effets négatifs des procédures parallèles (par exemple, le risque de décisions contradictoires, la multiplicité de procédures contre le même défendeur et les frais énormes qu'impliquent ces procédures), ce travail sera découpé de la façon suivante : le thème est préliminairement introduit par la conceptualisation des procédures parallèles et de leurs types, conflictuelles et non conflictuelles. Cette étude comporte deux parties : dans la *Première Partie*, nous analyserons les principes classiques de la litispendance (*Chapitre I*) et de la chose jugée (*Chapitre II*) comme des mesures évitant le risque de procédures parallèles entre des demandes ayant les mêmes parties, la même cause et le même objet adoptées dans les pays du Civil Law et leurs variantes dans les pays du Common Law, tels le *forum non conveniens* pour l'hypothèse de litispendance et les *pleas of estoppel* pour les effets de la chose jugée. Dans la *Seconde Partie*, nous aborderons non seulement la possibilité ou non de la transposition de la litispendance (*Chapitre I*) et de la chose jugée (*Chapitre II*) à l'arbitrage international, mais aussi d'autres mécanismes atténuant les effets découlant des procédures parallèles en arbitrage international, comme la connexité de procédures et la jonction (*joinder*) d'une nouvelle partie à l'arbitrage ; et, en arbitrage d'investissement, *waiver*, *fork in the road clause* et le traitement de *parallel treaty arbitrations* (*Chapitre III*)

**Mots-Clés:** procédures parallèles – litispendance – chose jugée – *forum non conveniens* – *estoppel* – arbitrage international – arbitrage d'investissement – connexité – jonction – *waiver* – *fork in the road clause* – *parallel treaty arbitration*

## SUMÁRIO

|                         |    |
|-------------------------|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> ..... | 11 |
|-------------------------|----|

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. A NOÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

|  |    |
|--|----|
| <b>PARALELOS EM ARBITRAGEM INTERNACIONAL</b> ..... | 18 |
|--|----|

|   |    |
|---|----|
| Conceito de Procedimento Paralelo ..... | 19 |
|---|----|

|   |    |
|---|----|
| Procedimentos Paralelos Não-Conflictantes ..... | 20 |
|---|----|

|   |    |
|---|----|
| Procedimentos Paralelos Conflictantes ..... | 21 |
|---|----|

### **PRIMEIRA PARTE**

#### **OS CLÁSSICOS PRINCÍPIOS DA LITISPENDÊNCIA E DA COISA JULGADA**

|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO I. O PRINCÍPIO DA LITISPENDÊNCIA</b> ..... | 27 |
|--|----|

|   |    |
|---|----|
| SEÇÃO 1. Conceito de Litispêndência ..... | 27 |
|---|----|

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| A. Sistema de Civil Law ..... | 31 |
|-------------------------------|----|

|                        |    |
|------------------------|----|
| Direito Nacional ..... | 31 |
|------------------------|----|

|                 |    |
|-----------------|----|
| 1. Brasil ..... | 31 |
|-----------------|----|

|                   |    |
|-------------------|----|
| 2. Alemanha ..... | 34 |
|-------------------|----|

|                 |    |
|-----------------|----|
| 3. França ..... | 35 |
|-----------------|----|

|                 |    |
|-----------------|----|
| 4. Itália ..... | 37 |
|-----------------|----|

|                 |    |
|-----------------|----|
| 5. Suécia ..... | 37 |
|-----------------|----|

|                |    |
|----------------|----|
| 6. Suíça ..... | 38 |
|----------------|----|

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Direito Comunitário Europeu ..... | 39 |
|-----------------------------------|----|

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| B. Sistema de Common Law ..... | 43 |
|--------------------------------|----|

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Forum non conveniens ..... | 45 |
|----------------------------|----|

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Anti-suit injunction ..... | 51 |
|----------------------------|----|

|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO II. O PRINCÍPIO DA COISA JULGADA</b> ..... | 54 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| SEÇÃO 1. Conceito de Coisa Julgada ..... | 54 |
|--|----|

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| A. Sistema de Civil Law ..... | 56 |
|-------------------------------|----|

|                        |    |
|------------------------|----|
| Direito Nacional ..... | 56 |
|------------------------|----|

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Direito Comunitário Europeu ..... | 60 |
|-----------------------------------|----|

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| B. Sistema de Common Law ..... | 62 |
|--------------------------------|----|



|                                |    |
|--------------------------------|----|
| <i>Pleas of Estoppel</i> ..... | 64 |
| <i>Issue Preclusion</i> .....  | 65 |
| <i>Claim Preclusion</i> .....  | 67 |
| <i>Former Recovery</i> .....   | 68 |
| <i>Abuse of Process</i> .....  | 69 |

## SEGUNDA PARTE

### MECANISMOS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DOS PROCEDIMENTOS

#### PARALELOS EM ARBITRAGEM INTERNACIONAL

|   |     |
|---|-----|
| <b>CAPÍTULO I. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LITISPENDÊNCIA EM<br/>ARBITRAGEM INTERNACIONAL</b> ..... | 71  |
| SEÇÃO 1. Uma Questão Preliminar: o momento de instauração do procedimento arbitral .....            | 71  |
| SEÇÃO 2. Tribunal Arbitral <i>versus</i> Tribunal Arbitral.....                                     | 74  |
| A. Litispendência entre dois procedimentos arbitrais paralelos.....                                 | 79  |
| B. Lei Aplicável .....  | 82  |
| 1. Método de conflito de leis.....  | 82  |
| 2. Em busca de regras materiais transnacionais .....  | 86  |
| SEÇÃO 3. Tribunal Arbitral <i>versus</i> Corte Estatal .....  | 88  |
| A. Conflito jurisdicional ou exceção de litispendência? .....                                       | 94  |
| B. O princípio da competência-competência .....   | 100 |
| C. Suspensão por coordenação entre os procedimentos paralelos .....                                 | 111 |
| D. Lei aplicável: em busca de regras materiais transnacionais .....                                 | 113 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>CAPÍTULO II. A APLICAÇÃO DA COISA JULGADA EM ARBITRAGEM<br/>INTERNACIONAL</b> ..... | 117 |
| SEÇÃO 1. Os Efeitos da Coisa Julgada de uma Sentença Arbitral .....                    | 117 |
| Direito Nacional .....   | 119 |
| Convenções Internacionais.....   | 123 |
| Prática Arbitral .....   | 126 |
| A. A noção de sentença arbitral .....  | 130 |
| 1. A definição de sentença arbitral na Convenção de Nova Iorque de 1958.....           | 131 |
| 2. Sentença final e interlocutória.....  | 132 |
| 3. Sentença Arbitral Parcial.....  | 134 |
| B. Lei aplicável .....   | 137 |

|  |     |
|--|-----|
| 1. O Método de Conflito de Leis.....   | 137 |
| 2. Em busca de regras materiais transnacionais .....   | 141 |
| SEÇÃO 2. O Efeito da Coisa Julgada no Controle de uma Sentença Arbitral Internacional .....  | 146 |
| A. O reconhecimento e a execução de uma sentença arbitral anulada na sede da arbitragem..... | 148 |
| As possíveis soluções diante das representações da arbitragem internacional .....            | 156 |
| B. Uma sentença arbitral internacional tem força de precedente? .....                        | 160 |

**CAPÍTULO III. OUTROS MECANISMOS PARA MITIGAR OS EFEITOS DOS  
PROCEDIMENTOS PARALELOS EM ARBITRAGEM  
INTERNACIONAL.....**

|   |     |
|---|-----|
| SEÇÃO 1. Mecanismos de conexão ( <i>consolidation</i> ) e <i>joinder</i> .....                      | 164 |
| Requisitos para <i>consolidation</i> .....  | 166 |
| Direito processual interno .....  | 166 |
| Legislação nacional em matéria de arbitragem.....   | 168 |
| Regulamentos de arbitragem.....   | 173 |
| (1) Primeiro requisito: alto grau de conexão entre as demandas.....                                 | 177 |
| (2) Segundo requisito: risco de sentenças contraditórias .....                                      | 177 |
| (3) Terceiro requisito: o consentimento das partes para a <i>consolidation</i> .....                | 177 |
| (4) Quarto requisito: a possibilidade de <i>consolidation</i> nas diferentes regras aplicadas ..... | 178 |
| (5) Quinto requisito: O poder discricionário para decidir sobre <i>consolidation</i> .....          | 179 |
| Requisitos para o <i>joinder</i> .....  | 180 |
| SEÇÃO 2. Mecanismos das arbitragens de investimento .....   | 182 |
| Distinção entre <i>treaty claim</i> e <i>contract claim</i> .....                                   | 184 |
| A. <i>Waivers</i> .....   | 185 |
| B. <i>Fork in the road clause</i> : Corte Estatal ou Tribunal Arbitral? .....                       | 188 |
| C. <i>Parallel Treaty Arbitration</i> .....   | 195 |

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| <b>CONCLUSÃO</b> .....  | 198 |
| Possíveis soluções..... | 202 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> ..... | 204 |
|---|-----|

## INTRODUÇÃO

Os procedimentos paralelos são uma realidade decorrente do aumento dos fluxos econômicos e relações comerciais entre empresas originárias de diferentes países ou entre empresas e entes estatais ambos originários de diferentes Estados.

Tendo em vista que os efeitos jurisdicionais da cláusula compromissória nem sempre impedem que procedimentos relativos à mesma disputa ou dois procedimentos intrinsecamente conexos existam entre as mesmas partes perante diferentes tribunais arbitrais ou cortes estatais, o fenômeno dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional está no epicentro dos debates da comunidade jurídica internacional.

A multiplicidade de procedimentos arbitrais internacionais pode ser sintetizada em três hipóteses: (i) duas arbitragens entre as mesmas partes sobre o mesmo contrato e mesma cláusula compromissória; (ii) duas arbitragens entre as mesmas partes sobre diferentes contratos e diferentes cláusulas compromissórias; e (iii) duas arbitragens entre partes diferentes e com base em diferentes contratos e diferentes cláusulas compromissórias.

Assim, poderá haver procedimentos paralelos entre tribunais arbitrais ou entre cortes nacionais e tribunais arbitrais. Os motivos que levam as partes a apresentarem procedimentos paralelos relativos à mesma disputa são o interesse em buscar uma maior proteção jurídica ou a possibilidade de aumento das chances de sucesso no resultado da controvérsia<sup>1</sup>.

No caso de arbitragens de investimento, entre um investidor e o Estado receptor do investimento, o investidor possui vários direitos provenientes de contratos e/ou tratados bilaterais firmados entre Estados<sup>2</sup>.

Ao investidor cabe o direito de iniciar a demanda contra o Estado, decidindo em

---

<sup>1</sup>CREMADES, Bernardo M.; MADALENA, Ignacio. Parallel proceedings in international arbitration. *Arbitration International*, v. 24, n. 4, p. 507-540, 2008.

<sup>2</sup>O desenvolvimento da arbitragem de investimento decorreu, sobretudo, das arbitragens sob a égide do Centro Internacional para resolução de disputas envolvendo investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados (ICSID – International Centre for Settlement of Investment Disputes), criado pela Convenção de Washington de 1965. Esse tipo de arbitragem dispensa o consentimento bilateral e simultâneo das partes para a formação da convenção de arbitragem. Como explica o Professor Charles Leben, o Estado profere seu consentimento no momento da celebração do tratado bilateral de investimento, por meio do qual ele aceita a oferta à arbitragem. O investidor, por seu lado, aceita essa oferta à arbitragem de maneira difusa no tempo, ou seja, no momento em que inicia o procedimento de arbitragem perante o ICSID. Por essas peculiaridades, a arbitragem de investimento é chamada de “*arbitration without privity*” (Jan Paulsson), ou “*arbitrage sans accord spécifique*” (Brigitte Stern), ou “*arbitrage transnational unilateral*” (Ben Hamida). LEBEN, Charles. La théorie du contrat d’État et l’évolution du droit international des investissements. *Recueil des Cours de La Haye*, t. 302, p. 364-365, 2003.

que fórum prefere apresentar seu litígio. Também é o investidor que escolhe o fundamento da demanda, com base em inadimplemento do contrato ou de um ou mais tratados bilaterais de investimento (do termo inglês *Bilateral Investment Treaties* ou “BITs”). Além disso, os tratados bilaterais de investimento não protegem apenas investimentos diretos dos entes estrangeiros, mas também investimentos indiretos realizados por uma companhia controlada por um Estado terceiro<sup>3</sup>.

Um caso que ilustra as conseqüências desses vários recursos atribuídos aos investidores é o da Argentina, em que proliferaram aproximadamente 40 arbitragens sob as regras do ICSID (International Court for the Settlement of Investment Disputes), com base na mesma questão fática – a disparidade do peso argentino frente ao dólar americano em 2001 – resultou em sentenças arbitrais contraditórias, conforme será analisado no decorrer deste trabalho.

Mais recentemente, tratados bilaterais de investimento mais sofisticados incluem a possibilidade de um mecanismo de apelação e de consolidação compulsória como instrumentos para evitar procedimentos paralelos e amenizar suas conseqüências<sup>4</sup>.

Já em arbitragem comercial internacional, verificam-se casos oriundos do mesmo empreendimento de construção ou projetos de infra-estrutura, não apenas envolvendo o empreendedor e o principal contratado, mas também fornecedores e subcontratados. Por exemplo, no caso *Adgas*<sup>5</sup>, a companhia Abu Dhabi Gas Liquefaction Co. Ltd (ADGAS) era proprietária de uma fábrica de gás liquefeito no Golfo Pérsico. ADGAS iniciou uma arbitragem ad hoc no Reino Unido, requerendo indenização do principal contratado por defeito de um dos tanques de armazenamento de gás. Simultaneamente, o principal contratado instaurou uma arbitragem em Londres contra o subcontratado japonês, que forneceu os tanques. Não foi possível consolidar os dois procedimentos, pois os japoneses não aceitaram sua inclusão no procedimento movido pela ADGAS, nem a ADGAS aceitou a inclusão dos japoneses.

---

<sup>3</sup>O Brasil não é parte da Convenção de Washington de 1965 nem ratificou os tratados bilaterais de investimento assinados durante o período de 1994 a 1999 (15 tratados bilaterais celebrados com os seguintes países: Alemanha; Bélgica-Luxemburgo; Chile; Coréia; Cuba; Dinamarca; Finlândia; França; Holanda; Itália; Portugal; Suíça; Reino Unido; e Venezuela). INTERNACIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT DISPUTES - ICSID. Disponível em: <<http://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet>>.

<sup>4</sup>GALLAGHER, Norah. Parallel Proceedings, Res Judicata and Lis Pendens. In: MISTELIS, Loukas; LEW, Julian D.M. (Eds.). *Pervasive problems in international arbitration*. The Hague: Kluwer Law International, 2006. p. 354.

<sup>5</sup>*Abu Dhabi Gas Liquefaction Co. Ltd. V. Eastern Bechtel Corp.*, 1982, Lloyd’s Rep. 425, CA; 1982, 21 ILM 1057.

Diante desses casos verificados tanto em arbitragem comercial internacional, quanto em arbitragem internacional de investimento, buscam-se meios de mitigar as conseqüências negativas decorrentes dessa multiplicidade de procedimentos, quais sejam: evitar decisões contraditórias; evitar o alto custo de procedimentos paralelos; e proteger as partes de táticas opressivas ao curso normal dos procedimentos.

Como ponto de partida do nosso trabalho, voltamo-nos ao estudo de direito comparado dos princípios da litispendência e da coisa julgada, que são mecanismos internacionalmente reconhecidos para a garantia da segurança jurídica em casos de procedimentos paralelos.

Porém, podem-se extrair dois fatores preocupantes dessa primeira etapa de estudos. Primeiro, tem-se o desafio de uma aplicação consistente e coerente do direito internacional ante ao crescente número de cortes e tribunais internacionais<sup>6</sup>. Segundo, embora os tribunais arbitrais tendam a citar e basear-se em outras sentenças arbitrais, sobretudo nas arbitragens de investimento sob as regras do ICSID mais comumente publicadas, não há uma obrigatoriedade para recorrer-se a decisões anteriores, pois ausente a força de precedente<sup>7</sup>.

Dessas duas premissas pode-se concluir o seguinte: se cada tribunal pode ser um sistema em si em direito internacional<sup>8</sup>, apontarão no horizonte das relações transfronteiriças cada vez mais problemas de procedimentos paralelos relativos a demandas conexas, mas pendentes em diferentes fóruns. Por conseguinte, sentenças contraditórias sobre a mesma relação jurídica concorrerão na esfera internacional.

Nesse sentido, dois casos foram emblemáticos por ilustrarem as conseqüências do fenômeno dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional, conforme serão adiante estudados: *Fomento e República Tcheca*.

No caso *Fomento*, discutiu-se a litispendência entre um tribunal arbitral e uma corte estatal. Já no caso *República Tcheca*, deparou-se com dois procedimentos arbitrais paralelos que resultaram em duas decisões contraditórias em relação às mesmas partes,

<sup>6</sup>GALLAGHER, Norah. op. cit., p. 332.

<sup>7</sup>De acordo com a doutrina do *stare decisis* estabelecido na Common Law “to stand by what is decided”. Para uma análise mais aprofundada sobre o tema, distinguindo a prática arbitral em arbitragem comercial internacional, arbitragem do esporte e de investimento vide KAUFFMANN-KOHLER, Gabrielle. *Arbitral Precedent: dream, necessity or excuse?* *Arbitration International*, v. 23, n. 3, p. 357-378, 2007.

<sup>8</sup>No Tribunal Internacional para a antiga Iugoslávia, *Prosecutor v. Tadic, Case n. IT-94-1-AR72*, 2.11.1995: “In international law, every tribunal is a self-contained system (unless otherwise provided).” GALLAGHER, Norah. op. cit., p. 332, nota 12.

mesmos fatos e com base em BITs semelhantes no seu conteúdo.

Esses casos revelaram uma questão preocupante à comunidade jurídica internacional alertando sobre o risco de uma multiplicidade de procedimentos envolvendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Por conseguinte, iniciaram-se esforços para a uniformização ou, ao menos, a harmonização internacional desses princípios processuais.

Porém, embora esteja em voga o esforço de uniformização e harmonização do direito nas mais diversas áreas<sup>9</sup>, verificam-se dificuldades nesse processo uniformizador e harmonizador pelas divergências entre as leis nacionais de cada Estado. Afinal, conforme assinalado por Rodolfo Sacco, “unification of law comes at a price”<sup>10</sup>, pois há uma verdadeira competição entre regras mais recentes e mais antigas, quais sobrevirão e quais perecerão.

Esse desafio pode ser constatado quando se trata da tentativa de uniformização de regras processuais transnacionais. E, nessas tentativas de uniformização de tais regras, deve-se mencionar que a Conferência de Haia discutiu a litispendência como tema prioritário<sup>11</sup> e a American Law Institute (ALI) com apoio da UNIDROIT desenvolveu um projeto para o estabelecimento de regras transnacionais de processo civil<sup>12</sup> que culminou em 31 dispositivos sob o título de “Principles of Transnational Civil Procedure”<sup>13</sup>.

Tal iniciativa da ALI/UNIDROIT, no entanto, foi criticada por alguns autores, como Pierre Mayer, por consistirem em regras “impraticáveis, de utilidade marginal e

---

<sup>9</sup>Tal tendência de uniformização, no entanto, deve atender a necessidades reais e ser compatível com as mais diversas realidades. Do contrário, não passarão de mero devaneio intelectual incapaz de transpor os muros da academia. Senão vejam-se as palavras de Pierre Mayer, criticando o projeto de regras transnacionais para o direito processual civil: “*Toute la lourde machine de l’uniformisation est en marche, et ses forces sont puissantes: amour de l’uniformité pour elle-même, désir de faire oeuvre utile, excitation intellectuelle devant la création d’un système nouveau.*” MAYER, Pierre. L’utilité des règles transnationales de procédure civile: une vue critique. In: GROUD, Thomas Habu. *La preuve en droit international privé français*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d’Aix-Marseille, 2000. p. 23.

<sup>10</sup>Esclarece o autor sobre o custo da uniformização: “*Imagine a world with a thousand local legislatures, whereby these thousand local authorities have the power to create a completely new rule. In such a situation, competition arises between the most recently invented rule and the previously existing ones. Any existing rule may disappear, although sometimes it may spread in all the thousand countries through imitation.*” SACCO, Rodolfo. Diversity and uniformity in the law. *The American Journal of Comparative Law*, v. 49, n. 1, p. 177-178, Spring 2001.

<sup>11</sup>TEITZ, Louise Ellen. Developments in parallel proceedings: the globalization of procedural responses. *The International Lawyer*, v. 37, Summer 2004. p. 304.

<sup>12</sup>KESSEDJIAN, Catherine. La modelisation procédurale. In: LOQUIN, Eric; KESSEDJIAN (Eds.). *La mondialisation du droit*. Paris: CREDIMI; Litec, 2000. p. 237-255.

<sup>13</sup>Os Princípios da ALI/UNIDROIT foram adotados em 2004. Para análise dos Princípios, vide: ALI / UNIDROIT Principles of Transnational Civil Procedure. Disponível em: <[www.unidroit.org/english/principles/civilprocedure/ali-unidroitprinciples-e.pdf](http://www.unidroit.org/english/principles/civilprocedure/ali-unidroitprinciples-e.pdf)>.

acometidas de grandes inconvenientes”, pois “cada país tem sua própria mentalidade e os sistemas processuais são fortemente ligados às mentalidades”<sup>14</sup>. Afinal, cada Estado apresenta concepções diversas na determinação de deveres e de direitos.

Em meio a essas tentativas de uniformização de conceitos de processo civil, o International Law Association (ILA) direcionou os seus estudos para um novo projeto de uniformização restrito a dois princípios processuais: a litispendência e a coisa julgada. Porém, ao contrário dos Princípios ALI/UNIDROIT sobre Processo Civil Transnacional, o escopo das Recomendações da ILA é limitado à esfera da arbitragem comercial internacional, apenas servindo de guia aos árbitros internacionais.

Assim, o Comitê de Arbitragem do International Law Association (ILA) voltou-se aos estudos de direito comparado para propor soluções à problemática dos procedimentos paralelos. Esse Comitê foi presidido pelo Professor Filip De Ly (precedido pelo Professor Pierre Mayer e anteriormente pelo Professor Emmanuel Gaillard) e teve como Relator Audley Sheppard.

Como resultado dos trabalhos do Comitê, em 2004 em Berlim, foi divulgado um *interim report on res judicata* e, na 72ª Conferência da ILA realizada em Toronto em 2006, foram apresentados os *final reports on res judicata e lis pendens*<sup>15</sup>, que incorporaram o relatório anterior por referência<sup>16</sup>.

Tais relatórios consistem na análise comparada de leis nacionais, jurisprudência e doutrina, além das conseqüências práticas das diferentes abordagens em cada jurisdição<sup>17</sup>. Assim, por meio desta análise de direito comparado, os relatórios da ILA ressaltam as diferenças e semelhanças entre o sistema de Civil Law e de Common Law em relação aos dois princípios, da litispendência e da coisa julgada, para verificar os pontos de convergência e divergência<sup>18</sup>. Aliás, este é o papel do Direito Comparado nesse processo

---

<sup>14</sup>“*Ce n’est pas le contenu, mais l’idée meme de règles transnationales de procédure civile qui me paraît mauvaise: elles sont en effet, par nature, impraticables, d’une utilité extrêmement marginale, et porteuses de graves inconvénients.*” MAYER, Pierre. op. cit., p. 24.

<sup>15</sup>As Recomendações estão disponíveis no site da ILA. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION – ILA. Disponível em: <[www.ila-hq.org/html/layout\\_committee.htm](http://www.ila-hq.org/html/layout_committee.htm)>.

<sup>16</sup>BENSAUDE, Denis. The International Law Association’s Recommendations on Res Judicata and Lis Pendens in International Commercial Arbitration. *Journal of International Arbitration*, v. 24, n. 4, p. 415.

<sup>17</sup>Como membros do Comitê, participaram da elaboração das Recomendações representantes dos seguintes países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Coréia, Dinamarca, Egito, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Índia, Irã, Irlanda, Itália, Japão, México, Nova Zelândia, Polônia, Reino Unido, Suécia e Suíça.

<sup>18</sup>Conforme esclarece o Professor Jacob Dolinger: “*Por meio deste estudo comparativo, deparam-se as convergências e as divergências, descobrem-se semelhanças onde se poderia pensar haver conflitos e outras vezes diagnosticam-se diversidades onde se pensava haver uniformidade; também se apontam as*

de uniformização do direito, conforme ensina o Professor Jacob Dolinger:

*“(...) a verificação se há uniformidade ou conflito entre regras de dois sistemas cabe ao Direito Comparado, e, uma vez constatado um conflito, uniformização das legislações conflitantes ou a harmonização que indica qual dentre os sistemas deva ser aplicado são soluções que dependem da orientação do Direito Comparado. E, finalmente, os conflitos que ocorrem entre dois sistemas de Direito Internacional Privado igualmente requerem a colaboração do Direito Comparado, para eventual uniformização das regras do D.I.P.”<sup>19</sup>*

O objeto das Recomendações da ILA é justamente buscar maior autonomia e harmonização, embora ela declare expressamente seu foco ser a uniformização<sup>20</sup>. Para isso tem por base as peculiaridades da arbitragem internacional, tais como seus fundamentos contratuais, autonomia da vontade e procedimentos internacionalizados.

As Recomendações da ILA uniformizaram onde foi possível alcançar um denominador comum. Porém simplesmente harmonizaram por meio de regras de conflito de leis as divergências entre as legislações, relegando a um segundo momento uma eventual uniformização por meio do estabelecimento de regras transnacionais.

Este estudo da ILA é uma das fontes de nosso trabalho por sintetizar as premissas básicas de nosso estudo. Restam, contudo, perguntas a serem respondidas e questões a serem solucionadas, divergências a uniformizar, ampliação do escopo das regras não apenas restritas a árbitros internacionais – embora seja mais difícil de impô-las aos juízes.

Esses são alguns dos desafios que nos deparamos no decorrer deste trabalho para fazer coexistirem regras processuais dos sistemas de Civil Law e de Common Law<sup>21</sup>.

---

*origens das convergências e as razões das divergências e pesquisam-se possibilidades de aplainar estas em favor daquelas.”* DOLINGER, Jacob. *Direito internacional privado (parte geral)*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 41.

<sup>19</sup>Id. Ibid., p. 45.

<sup>20</sup>ILA Resolution N. 1/2006: “(...) *COMMENDS the Recommendations to arbitral tribunals, with a view to facilitate uniformity and consistency in the interpretation and application of provisions and principles concerning parallel proceedings and the conclusive and preclusive effects of prior arbitral awards.*” (Grifou-se) Vide anexo.

<sup>21</sup>Neste trabalho, adotamos a classificação de sistema de direito de Civil Law e de Common Law, a fim de agrupar países com traços comuns em cada uma dessas famílias: (i) o sistema romano-germânico (Civil Law), que privilegia o direito escrito, codificado, constitui uma grande família, pois abrange grande número de países europeus e alguns países da América; e (ii) o sistema de Common Law, composto pelo direito inglês, irlandês, dos Estados Unidos, do Canadá, da Austrália, da Nova Zelândia, que se baseia sobretudo na jurisprudência. LEGAIS, Raymond. *Grands systèmes de droit contemporains, approche comparative*. Paris: Litec, 2004. p. 81; e p. 88. A obra clássica de René David “Les grands systèmes de droit contemporains” apresenta uma classificação de sistemas e famílias, com base no seguinte fundamento: “each law constitutes in fact a system: it employs a certain vocabulary, corresponding to certain legal concepts; it uses certain methods to interpret them; it is tied to certain conception of social order which



Tendo este objetivo no horizonte, abordaremos as diferenças de tratamento dadas por alguns ordenamentos jurídicos diante de uma situação de procedimentos paralelos. Por uma questão didática, agrupamos essas semelhanças e diferenças em dois sistemas: o da família romano-germânica (Civil Law) e o da família de Common Law<sup>22</sup>.

Com o intuito de enfrentar essas indagações e sistematizar a problemática dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional, estudaremos, primeiramente, os princípios clássicos da litispendência e da coisa julgada e sua aplicação nos países de Civil Law e Common Law (**Primeira Parte**). Na sequência, analisaremos a litispendência e a coisa julgada, dentre outros mecanismos mitigadores dos efeitos decorrentes dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional (**Segunda Parte**).

---

determines the means of application and the function of law. These systems can then be grouped into families according to two criteria: if ‘someone educated in the study and practice of one law will ... be capable, without much difficulty, of handling another’, and ‘if they are founded on opposed philosophical, political or economic principles, and if they seek to achieve two entirely different types of society’”. GORDLEY, James. Comparative law and legal history. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (Eds.). *The Oxford handbook of comparative law*. Oxford: Oxford University Press, 2006. p. 761.

<sup>22</sup>Segundo René David, “la notion de ‘famille de droits’ ne correspond pas à une réalité biologique; on y recourt seulement à un fin didactique, pour mettre en valeur les ressemblances et les différences qui existent entre les différents droits. (...)”. DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille. *Les grands systèmes de droit contemporains*. 11. ed. Paris: Dalloz, 2002. p. 16.

## CONCLUSÃO

Conforme assinala Julien Lew em suas conclusões sobre a realidade e os desafios dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional, “a globalização é um fenômeno em expansão desde a última parte do século 20. Junto com a facilidade e o imediatismo da comunicação ao redor do mundo, celulares, fac-símile, e-mail e uma coletânea de informações via internet, a economia mundial condensou-se significativamente. Fusos horários, diferentes idiomas e mesmo termos gerais de contratos comerciais apresentam pouca dificuldade. Problemas não-comerciais, que afetam diretamente as relações contratuais, têm duas causas maiores: cultural ou diferenças de compreensão, e influências ou ações políticas. A soberania do Estado continua sendo uma realidade e há uma estreita linha entre o exercício do poder soberano e as influências globais, incluindo realidades política, econômica e factual.”<sup>23</sup>

O autor contextualiza muito bem o ambiente que propiciou o desenvolvimento dos procedimentos paralelos internacionais pela proximidade das relações comerciais e pelo aumento do fluxo de investimentos transfronteiriços.

Nesta seara do comércio internacional, também os Estados despontam como partes em investimentos transnacionais, suscitando a necessidade de tratados bilaterais e multilaterais de investimento entre eles, além de contratos entre o investidor estrangeiro e o Estado receptor do investimento a fim de assegurar a proteção do investidor perante o Estado soberano. Dentro desse sistema de proteção ao investidor, ele pode valer-se de diferentes mecanismos de resolução de conflitos previstos nos contratos e nos tratados, acarretando uma duplicação ou multiplicação de procedimentos paralelos.

No âmbito comercial, as relações também se tornaram mais complexas e as operações envolvem diversos contratos e partes relacionadas dispendo sobre distintas cláusulas de eleição de foro e cláusulas compromissórias.

A consequência dessa realidade econômica são os procedimentos paralelos

---

<sup>23</sup>“Globalization has been an increasing phenomenon since the latter part of the 20<sup>th</sup> century. Together with the facility and immediacy of communication around the world, mobile phones, facsimiles, e-mail, and the collection of information via internet, the business world has shrunk enormously. Time zones, language differences and even general commercial contract terms present little difficulty. Non-commercial problems, which directly affect the contractual relationship, have two major causes: cultural or understanding differences, and political influences or actions. State sovereignty remains a reality and there is a tight line between the exercise of sovereign power and global influences, including political, economic and factual reality.” LEW, Julian D.M. op. cit., p. 306.

conflitantes – que envolvem as mesmas partes ou partes afins com relação ao mesmo objeto da controvérsia – que trarão efeitos negativos na esfera jurídica internacional, tais como: o risco de sentenças contraditórias; alto custo incorrido em procedimentos que versam sobre a mesma relação jurídica; tempo excessivo para a solução dos procedimentos; além do risco de injustiças. De fato, essa situação dos procedimentos paralelos no contencioso internacional é “endêmica”<sup>24</sup>, enquanto uma característica própria do direito internacional contemporâneo, em que há uma pluralidade de ordenamentos jurídicos nacionais e de meios de solução de controvérsias (tribunais internacionais, arbitragem institucional, arbitragem *ad hoc*, além das cortes judiciais estatais).

Internamente, as ações paralelas concomitantes esbarram no princípio da litispendência (ou no *forum non conveniens*) e, as ações paralelas sucessivas, no princípio da coisa julgada (ou nos *pleas of estoppels*).

Porém, internacionalmente, tais princípios não são transpostos automaticamente, pois requer uma cooperação entre os Estados, o que deverá ser regulada por convenções internacionais, como, por exemplo, o Regulamento Europeu n. 44/2001 dentre os países da União Européia.

Ademais, como observamos na Primeira Parte do trabalho, esses princípios assemelham-se quanto à sua função de evitar procedimentos paralelos, mas recebem tratamento e alcance diverso nos países de Civil Law e de Common Law. Na verdade, o que se constata é que a litispendência e a coisa julgada acabam descrevendo a mesma problemática dos procedimentos paralelos sem propor uma solução unânime em arbitragem internacional. Em razão dessas divergências, é necessário buscar uma uniformidade por meio de regras materiais transnacionais ou, ao menos, uma harmonização por meio de regras de conflito que serão aplicadas aos conflitos internacionais.

Quando examinamos a aplicação do princípio da litispendência em arbitragem internacional, vislumbramos duas hipóteses. No procedimento paralelo entre tribunal arbitral versus tribunal arbitral, verificamos que se trata de um conflito entre jurisdições igualmente competentes e, por esse motivo, é adequada a aplicação de uma litispendência arbitral. Já no procedimento paralelo tribunal arbitral versus corte estatal, há um conflito entre competências diferentes, a do juiz e a do árbitro, pois a competência deste tem

---

<sup>24</sup>Campbell MacLachlan classifica muito bem esse fenômeno dos procedimentos paralelos como endêmico, mas ressalta que essa situação não constitui uma aberração. McLACHLAN, Campbell. op. cit., p. 461.

origem na cláusula compromissória, cujo principal efeito é excluir a competência daquele.

Nesse caso, não se poderia simplesmente aplicar o princípio da litispendência, sendo necessário adotar um princípio próprio à arbitragem: o princípio da competência-competência. A finalidade maior desse princípio é proteger a jurisdição arbitral da estatal por meio dos seus efeitos positivo (dirigida aos árbitros, que terão preferência para julgar sobre sua competência) e negativo (dirigido ao juiz, que deverá declinar de sua competência a favor do árbitro) – muito embora esse último efeito não seja amplamente recepcionado nas legislações nacionais e convenções internacionais.

Com relação à aplicação do princípio da coisa julgada em arbitragem internacional, examinamos o reconhecimento da coisa julgada para uma sentença arbitral nas legislações nacionais e nas convenções internacionais. Entretanto, algumas lacunas dificultam o controle da circulação dessas sentenças arbitrais transitadas em julgado. A Convenção de Nova Iorque de 1958, por exemplo, refere-se à obrigatoriedade da sentença como condição para o seu reconhecimento e execução (art. V.1(e)), mas não dispõe do momento em que a sentença se torna obrigatória, reservando às leis processuais aplicáveis à sentença responderem à questão.

Ademais, tendo em vista a possibilidade de leis mais favoráveis prevalecerem na promoção da circulação das sentenças arbitrais (Convenção de Nova Iorque, art. VII), outra questão foi suscitada: a da possibilidade do reconhecimento de uma sentença anulada no país da sede da arbitragem. Esta consequência encontra-se restrita a alguns países de legislação mais liberal, como França e Holanda, e alinha-se à representação transnacional da arbitragem que reconhece uma ordem jurídica arbitral. Dessa ordem jurídica arbitral, emana uma sentença arbitral desconectada da sede e que não será afetada pela decisão de uma corte judicial que a anulou no país de origem. A recepção dessa sentença anulada no país da sede dependerá das leis do Estado em que se requer o seu reconhecimento e a sua execução.

Outro efeito da sentença arbitral transitada em julgada que abordamos, foi a possibilidade do reconhecimento do *stare decisis*, ou seja, da força de precedente em arbitragem internacional. Nota-se que, embora elas não tenham essa característica típica dos países de Common Law, elas têm auxiliado os árbitros na interpretação de tratados, no caso das arbitragens de investimento, e na elaboração de tendências em direito internacional e no desenvolvimento da *lex mercatoria*.

No último capítulo, analisamos outros mecanismos utilizados em arbitragem para afastar o problema dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional. Primeiramente, verificamos a possibilidade de conexão (*consolidation*) dos procedimentos paralelos em um único procedimento, em geral, de duas arbitragens sob os auspícios de uma mesma instituição arbitral; e também o *joinder* de uma nova parte à arbitragem. O recurso a esses instrumentos requer o consentimento das partes expressamente ou implicitamente, a partir da escolha de um regulamento de arbitragem que os estabelece. Aliás, nota-se que muitos regulamentos revisados recentemente adotaram esses mecanismos (Regras de Arbitragem da UNCITRAL de 2010; Regras da SCC de 2007; e Regras de Arbitragem Internacional da Suíça de 2004), demonstrando essa preocupação em evitar procedimentos paralelos entre as mesmas partes ou partes relacionadas sobre a mesma relação jurídica. Ademais, vimos que, na ausência de um consentimento para conectar os procedimentos, é possível uma *de facto consolidation*, por meio da constituição do mesmo tribunal arbitral para as arbitragens relacionadas em curso paralelamente.

Por fim, tratamos dos mecanismos próprios às arbitragens de investimento que também visam a evitar a duplicação de procedimentos. Conforme inicialmente mencionado, a pluralidade de vias de resolução de controvérsias propiciada aos investidores enseja o recurso a diferentes mecanismos (arbitragem *ad hoc*, arbitragem ICSID e processos judiciais no Estado receptor do investimento) com base em direitos advindos de contratos (*contract claim*) com base no direito nacional e de tratados (*treaty claim*) com base no direito internacional. Para esses casos, aplicam-se *waivers* – escolha de uma única via e renúncia das demais –, *fork in the road clause* – escolha definitiva da via arbitral ou da estatal –, e, em *parallel treaty arbitration*, a análise ampla de conceitos para uma possível conexão de procedimentos paralelos ou aplicação de uma litispendência mais abrangente.

Após esse panorama da problemática dos procedimentos paralelos e das possíveis medidas adotadas no contencioso internacional, na arbitragem internacional comercial e de investimento para impedir ou minimizar o risco de decisões contraditórias, vejamos algumas possíveis soluções adequadas ao direito da arbitragem internacional.

## Possíveis soluções

Conforme discorreremos ao longo deste trabalho, os procedimentos paralelos são fruto da ausência de um sistema coeso e uniforme e da falta de coordenação entre tribunais arbitrais e cortes judiciais, ou entre dois tribunais arbitrais.

Diante desse contexto plural que apresenta diferentes legislações nacionais e a ausência de uma convenção internacional que regule os efeitos dos procedimentos paralelos em arbitragem internacional, são bem-vindas as Recomendações da International Law Association (ILA) que servem como guia aos árbitros para descobrir a lei aplicável: regras materiais transnacionais ou leis nacionais indicadas pelo método conflitual.

Embora não haja regras de caráter obrigatório na esfera internacional para controlar esse fenômeno, uma *soft law* como as Recomendações da ILA representa um passo importante rumo a uma convenção internacional de alcance maior e com efeito vinculante aos Estados ratificantes. O trabalho da ILA resulta de um esforço doutrinário de análise das convergências e divergências encontradas em direito comparado para desenvolver regras próprias a uma ordem jurídica particular, como a arbitral, visando à harmonização e à uniformização do direito da arbitragem internacional.

A fim de consolidar essas regras transnacionais e desenvolver novas regras materiais, é necessário um controle dos procedimentos paralelos conflitantes em arbitragem internacional. Tal controle é mais viável em sistemas de arbitragens institucionalizadas, como a CCI e o ICSID, cujos centros podem acompanhar a apresentação de requerimentos de arbitragem relativos à outra arbitragem em curso ou relativos a uma sentença arbitral já proferida.

Ademais, a publicação dessas sentenças arbitrais – preservando a identidade das partes e garantindo certa confidencialidade do objeto da controvérsia – seria um meio de propiciar um maior intercâmbio entre as instituições arbitrais e os árbitros para o controle dos procedimentos em si e para consolidar tendências na regulação desses procedimentos paralelos que culminarão em regras transnacionais.

Essa interação e coordenação na arbitragem internacional, sem tirar a sua autonomia, se alinhada ao esforço doutrinário pela uniformização, promoveriam maior consistência e segurança jurídica nas relações comerciais internacionais. Eis a solução que se coaduna com a concepção transnacional da arbitragem que evolui em meio a uma

economia também transnacional, que “necessita de um sistema de justiça que não se satisfaz nas particularidades nacionais”<sup>25</sup>. Sendo, portanto, imprescindível o desenvolvimento de regras próprias à ordem jurídica arbitral, regras verdadeiramente transnacionais.

---

<sup>25</sup>“*La représentation transnationale de l’arbitrage s’inscrit de surcroît dans l’évolution de la société mondialisée (...) Il n’y a pas de mystère à ce que la conception transnationale de l’arbitrage, ‘rouage clé des institutions de la société marchande’, pour Bruno Oppetit (...) devienne dominante dans une économie, elle-même transnationalisée. Cette économie a besoin d’un système de justice qui ne peut se satisfaire des particularismes nationaux.*” LOQUIN, Eric. À propos de l’ouvrage d’Emmanuel Gaillard: aspects philosophiques du droit de l’arbitrage international, cit., p. 325.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELL, Stephan. L'exequatur d'une sentence arbitrale attaquée au lieu du siège de l'arbitrage, dont le droit est soumis au Traité OHADA – CA Paris, 31 janvier 2008: Société ivoirienne de raffinage (RG n° 06/07787), *Chronique de Droit de l'Arbitrage, Petites Affiches*, n. 199, p. 3, 3 out. 2008.

ALI / UNIDROIT Principles of Transnational Civil Procedure. Disponível em: <[www.unidroit.org/english/principles/civilprocedure/ali-unidroitprinciples-e.pdf](http://www.unidroit.org/english/principles/civilprocedure/ali-unidroitprinciples-e.pdf)>.

ANTI-SUIT Injunctions in International Arbitration. General Editor: Emmanuel Gaillard. Seminário, Paris, 21.11.2003. Juris Publishing, (International Arbitration Institute -IAI).

ARAÚJO, Nádia. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ARMELIN, Donaldo. Flexibilização da coisa julgada. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. esp. p.41-88, jan./dez. 2003.

AUDIT, Bernard. Le critère d'application des conventions judiciaires multilatérales. In: *Le droit international prive: esprit et méthodes, Mélanges em l'honneur de Paul Lagarde* Paris: Dalloz, 2005. p. 19-36.

\_\_\_\_\_. *Droit international privé*. 3. ed. Paris: Economica, 2000.

\_\_\_\_\_. *Droit international privé*. 4. ed. Paris: Economica, 2006.

\_\_\_\_\_. French Court Decisions on Arbitration, 2007-2008. *ICC Bulletin*, v. 19, n. 2, p. 13-23

\_\_\_\_\_. L'arbitre, le juge et la Convention Bruxells. In: *Internationalisation du droit: mélanges em l'honneur de Yvon Loussouarn*. Paris: Dalloz, 1994. p. 15-29.

BAGNER, Hans. Swedish Appeals Court 'Strikes Delicate Balance' in Czech Republic v. CME. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 18, n. 6, Jun. 2003.

BAIZEAU, Domitille. Modification de l'article 186 de la LDIP suisse: procédures parallèles, clarification du législateur après la jurisprudence Fomento. *Cahiers de l'arbitrage*, n. 1, p. 19-24, 2007.



BALKANYI-NORDMANN, Nadine. The perils of parallel proceedings: is an arbitration award enforceable if the same case is pending elsewhere? *Dispute Resolution Journal*, American Arbitration Association, p. 21-29, nov. 2001/jan. 2002.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Lições de direito internacional: estudos e pareceres*. Curitiba: Juruá, 2008.

\_\_\_\_\_. Parallel arbitrations – waivers and estoppels. In: CREMADES, Bernardo M.; LEW, Julian D. M. (Coords.). *Parallel State and Arbitral Procedures in International Arbitration*. Dossiers ICC Institute of World Business Law. ICC Publication, 2005. p. 127-142.

\_\_\_\_\_. Sentença parcial em arbitragem. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 17, p. 173-195, abr./jun. 2008.

\_\_\_\_\_; MAGALHÃES, José Carlos de. *Arbitragem comercial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Problemas relativos a litígios internacionais. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direito processual civil*, 5ª série. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BASSO, Maristela. Lei nova revitaliza a arbitragem no Brasil como método alternativo-extrajudicial de solução de conflitos de interesses, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v.733, p. 11-23, nov. 1996.

\_\_\_\_\_. As leis envolvidas nas arbitragens comerciais internacionais: campos de regência, *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, n. 9, p. 307-314, jul./set. 2000.

BAUM, Axel H. International arbitration: the path toward uniform procedures. In: ASKEN, Gerald; BOCKSTIEGEL, Karl-Heinz; MUSTILL, Michael J.; PATOCCHI, Paolo Michele; WHITESELL, Anne Marie (Coords.). *Global reflections on international law, commerce and dispute resolution, Liber Amicorum in honor of Robert Briner.*, ICC Publishing, 2005.

\_\_\_\_\_. Reconciling anglo-saxon and civil law procedure: the path to a procedural lex arbitrationis. In: BRINER, Robert; FORTIER, L. Yves; BERGER, Klaus Peter; BREDOW, Jens (Eds.). *Law of international business and dispute settlement in the 21st Century, Liber Amicorum Karl-Heinz Bockstiegel*. Koln; Berlin; Bonn; München: R Carl Heymanns Verlag, 2001. p. 21-30.

BEELEY, Mark; SERIKI, Hakeem. Res Judicata: recent developments in arbitration. *International Arbitration Law Report*, n. 4, p. 111-116, 2005.

BELL, Andrew S. *Forum shopping and venue in Transnational Litigation*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

BEN HAMIDA, Walid. La consolidation des procédures arbitrales. In: FADLALLAH, Ibrahim; LEBEN, Charles; TEYNIER, Éric (Eds.). *Investissements internationaux et arbitrage. Les cahiers de l'arbitrage*. Paris: Pedone, 2008.

BENSAUDE, Denis. The International Law Association's Recommendations on Res Judicata and Lis Pendens in International Commercial Arbitration. *Journal of International Arbitration*, v. 24, n. 4, p. 415-422, 2007.

BERG, Albert van den. The application of the New York Convention by the Courts. In: BERG, Albert van den (Ed.). *Improving the efficiency of arbitration agreements and awards: 40 years of application of the New York Convention*. Paris, 3-6 mai 1998. The Hague; London; Boston: Kluwer Law International, 1998. p. 25-34. (ICCA Congress series n. 9).

\_\_\_\_\_. The efficacy of award in international commercial arbitration, *Arbitration Insights, Twenty years of the annual lecture of the School of International Arbitration*, Julian D.M. Lew e Loukas Mistelis (Coord.), Kluwer Law International, 2007, para. 7.61-7.69.

\_\_\_\_\_. Enforcement of arbitral awards annulled in Russia. *Journal of International Arbitration*, v. 27, p. 179-198.

\_\_\_\_\_. L'exécution d'une sentence arbitrale em dépit de son annulation, *Bulletin de la CCI*, v. 9, n. 2, p. 15-21, Nov. 1998.

\_\_\_\_\_. *The New York Arbitration Convention of 1958 towards a uniform judicial interpretation*. Boston; London; Frankfurt: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1981.

\_\_\_\_\_. New York Convention of 1958: refusals of enforcement. *ICC Bulletin*, v. 18, n. 2, p. 1-35, 2007.

BERGER, Klaus-Peter. *International economic arbitration*. Deventer; Boston: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1993. v. 9.

\_\_\_\_\_. Set-off in international economic arbitration. *Arbitration International*, n. 1, p. 66, 1999.

BERMANN, George A. Jurisdiction: Courts vs. Arbitrators. In: CARTER, James H.; FELLAS, John (Coords.). *International Commercial Arbitration in New York*. New York: Oxford University Press, 2010. p. 135-200.

BESSON, Sébastien. Du nouveau sur la reconnaissance aux États-Unis d'une sentence annulée dans son État d'origine, *Bulletin ASA*, n. 1, p. 60-70, 2000.

BEZDEK, Bianca. *Lauder v. Czech Republic; CME v. Czech Republic; Panels in London and Stockholm reach Opposite Results in Treaty Arbitration on Media Investment – Summary*. *ASA Bulletin*, v. 20, n. 2, p. 249-257, 2002.

BLACK, Henry Campell. *Black's law dictionary*. M.A. St. Paul (Minn): West Publishing, 1968.

\_\_\_\_\_. *Black's law dictionary*. 6. ed. St. Paul-Minn.: West Publishing, 1990.

BLACKABY, Nigel; LINDSEY, David; SPINILLO, Alessandro (Eds.). *International arbitration in Latin America*. The Hague; London; New York: Kluwer Law International, 2002.

\_\_\_\_\_; PARADELL, Lluís. Part 10. Investment Treaty Arbitration. In: TACKABERRY, John; MARRIOTT, Arthur. *Bernstein's Handbook of Arbitration and Dispute Resolution Practice*. Londres: Sweet & Maxwell, 2003. v. 1, para. 10-001–10-065.

BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz; KRÖLL, Stefan Michael; NACIMIENTO, Patricia. Part I Germany as a place for international and domestic arbitrations – general overview. In: BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz; KRÖLL, Stefan Michael et al. (Eds.). *Arbitration in Germany: the model law in practice*. Kluwer Law International, 2007.

BOISSESON, Mathieu. *Le droit français de l'arbitrage interne et international*. Paris: Loly, 1990.

\_\_\_\_\_. La jonction de parties à l'instance arbitrale: deux décisions opposées. *Bulletin CCI, L'Arbitrage complexe*, supplément spécial, p. 21-25, 2003.

BOLLEE, Sylvain. *Les méthodes du droit international privé à l'épreuve des sentences arbitrales*. Paris: Economica, 2004.

\_\_\_\_\_. Note *Société PT Putrabali Adyamulia c. Rena Holding*. *Revue Critique de Droit International Privé*, v. 97, n. 1, p. 109-125, janv./mars. 2008.

\_\_\_\_\_. Note. *Yukos Capital SRL c/ OAO Rosneft*. *Revue de L'Arbitrage*, n. 3, p. 561-573, 2009.

BOLLEE, Sylvain. *Revue Critique du Droit International Privé*, v. 97, n. 1, p. 109-125, jan./mar. 2008.

BORN, Gary. *International commercial arbitration: commentary and materials*. The Hague, v. 1/2, 2009.

\_\_\_\_\_. *International commercial arbitration in United States: commentary and materials*. Denver; Boston: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1994.

BRAGHETTA, Adriana. A importância da sede da arbitragem. In: LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista (Coords.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p.18-32.

BROCARDI.IT. *Articolo 3 Codice de Procedura Civile*. Disponível em: <<http://www.brocardi.it/codice-di-procedura-civile/libro-primi/titolo-i/capo-i/sezione-i/art3.html>>.

BROWNER, Charles N.; OTTOLENGHI, Michael; PROWS, Petter. The saga of CMS: res judicata, precedent, and the legitimacy of ICSID Arbitration. In: BINDER, Christina; KRIEBAUM, Ursula; REINISCH, August; WITTICH, Stephan (Eds.). *International investment law for the 21<sup>st</sup> Century: essays in honour of Christoph Schreuer*. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 843-864.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário á Lei nº 9.307/96*. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. Ensaio sobre a sentença arbitral parcial. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 18, p. 7-26, 2008.

CASELLA, Paulo Borba. Arbitragem: entre a praxe internacional, integração no Mercosul e o direito brasileiro. In: \_\_\_\_\_ (Coord.). *Arbitragem: nova lei brasileira (9.307/96) e a praxe internacional*. São Paulo: LTr, 1997.

\_\_\_\_\_; GRUENBAUM, Daniel. Homologação de sentença arbitral estrangeira anulada. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 9, p. 207-251, abr./jun. 2006.

CASEY, J. Brian; MILLS, Janet. *Arbitration law of Canada: practice and procedure*. New York: Juris Publishing, 2005.

CASTELL, Nicolas; LAPASSE, Pierre de. La révision du règlement Bruxelles I à la suite de la publication du livre vert de la Commission. *Gazete du Palais*, n. 149, p. 26, 29 maio 2010.

CHEDLY, Lofti. *Arbitrage commercial international & ordre public transnational*. Tunis: Centre de Publication Universitaire, 2002.

\_\_\_\_\_. L'exécution des sentences internationales annulées dans leur pays d'origine: cohérences em droit comparé et incohérence du droit tunisien. *Journal du Droit International (Clunet)*, n. 4, p. 1139-1179, oct./déc. 2009.

CLAY, Thomas. *L'arbitre*. Paris: Dalloz, 2001.

\_\_\_\_\_. Le siège de l'arbitrage international entre 'ordem' et 'progresso'. *Gazette du Palais*, n. 184, p. 20, 02 jul. 2008,.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. Disponível em: <[http://www.cbar.org.br/PDF/Homologacao\\_de\\_Sentenca\\_Arbitral\\_Estrangeira.pdf](http://www.cbar.org.br/PDF/Homologacao_de_Sentenca_Arbitral_Estrangeira.pdf)>.

COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES, Rapport de la Commission au Parlement européen, au Conseil et au Comité économique et social européen sur l'application du règlement (CE) n. 44/2001 du Conseil concernant la compétence judiciaire, la reconnaissance et l'exécution des décisions en matière civile et commerciale. Bruxelles, 21.04.2009.

COX, Kristof. Arbitral awards in complex arbitrations the call of consistency. In: *De arbitrale uitspraak: la sentence arbitrale*. Bruxelles: Bruylant, 2006. p. 67-95.

CRAWFORD, James. Similarity of issues in disputes arising under the same or similarly drafted investment treaties. In: BANIFATEMI, Yas (Ed.). *Precedent in international arbitration*, IAI Seminar, Paris, Dec. 14, 2007. Juris Publishing, 2007. p. 97-103.

CREMADES, Bernardo; CAIRNS, David J. A. Contract and treaty claims and choice of forum in foreign investment dispute. In: CREMADES, Bernardo M.; LEW, Julian D. M. (Coords.). *Parallel State and Arbitral Procedures in International Arbitration*. Dossiers ICC Institute of World Business Law. ICC Publication, 2005.

\_\_\_\_\_; MADALENA, Ignacio. Parallel proceedings in international arbitration. *Arbitration International*, v. 24, n. 4, 2008.

\_\_\_\_\_; MADALENA, Ignacio. Procedimientos paralelos en el arbitraje internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 16, p. 109-170, jan./mar. 2008.

CRÉPET, Claire. La concurrence des procédures de règlement des différends. In: FADLALLAH, Ibrahim; LEBEN, Charles; TEYNIER, Éric (Eds.). *Investissements internationaux et arbitrage*. *Gazette du Palais*, n. 312, p. 3, 08 nov. 2003.

CUNIBERTI, Gilles. Parallel litigation and foreign investment dispute settlement. *ICSID Review*, v. 21, n. 2, p. 381-426, Fall 2006.

LEW, D. M. (Ed.). *The Netherlands: Kluwer Law International*, 2005. p. 141-154.

DAVID, René. *Le droit du commerce international*. Paris: Economica, 1987.

\_\_\_\_\_; JAUFFRET-SPINOSI, Camille. *Les grands systèmes de droit contemporains*. 11. ed. Paris: Dalloz, 2002.

DE LY, Filip; SHEPPARD, Audley. ILA Interim Report on Res Judicata and Arbitration. *Arbitration International*, v. 25, n. 1, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. The International Law Association (ILA) International Commercial Arbitration Committee Reports on Lis Pendens and Res Judicata. Disponible em: <[www.ila-hq.com](http://www.ila-hq.com)>.

DEBOURG, Claire. Sentences arbitrales étrangères – exequatur – annulation de la sentence dans son pays d’origine – cause de refus de l’exequatur (non) – Cass. 1<sup>re</sup> civ., 29 juin 2007 (2 arrêts). *Gazette du Palais*, n. 81-82, p. 23-27, 21-22 mar. 2008.

DERAINS, Yves Derains; GOODMAN-EVERARD, Rosabel E. France. *International Handbook on Commercial Arbitration*, Kluwer Law International, Suplemento n. 6, p. 13, fev. 1998.

\_\_\_\_\_; SCHWARTZ, Eric A. *Guide to the ICC Rules of Arbitration*. 2. ed. Kluwer Law International, 2005.

DESCHPANDE, V. S. (Justice). Jurisdiction over ‘Foreign’ and ‘Domestic’ Awards in the New York Convention, 1958. *Arbitration International*, v. 7, n. 2, p. 123-136, 1991.

DEVOLVE, J. L.; ROUCHE, J.; POINTON, G. H. *French arbitration law and practice*. The Hague; Boston; London: Kluwer Law International, 2003.

DIMOLITSA, Antoine. Autonomie et Kompetenz-Kompetenz. *Revue de L’Arbitrage*, n. 2, 1998.

\_\_\_\_\_. Contestations sur l’existence, la validité et l’efficacité de la convention d’arbitrage (nullité du contrat principal, arbitrabilité, capacité, litispendance, conditions contractuelles préalables à l’arbitrage, groupes de sociétés). *Bulletin de la CCI*, v. 7, n. 2, p. 14-23, dez. 1996.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a coisa julgada material. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 97, n. 358, p. 11-32, nov./dez. 2001.

DOLINGER, Jacob. *Direito internacional privado (parte geral)*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_; TIBÚRCIO, Carmen. *Direito internacional privado: arbitragem comercial internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DRAHOZAL, Christopher. Enforcing vacated international arbitration awards: an economic approach. *The American Review of International Arbitration*, v. 11, n. 4, p. 451-479, 2000.

DUPREY, Pierre. Do arbitral awards constitute precedents? Should commercial arbitration be distinguished in this regard from arbitration based on investment treaties? In: GAILLARD, Emmanuel (Ed.). *Towards a uniform international arbitration law?* Paris: Juris Publishing, 2005. p. 251-282.

EL-HAKIM, Jacques. Should the key terms award, commercial and binding be defined in the New York Convention? *Journal of International Arbitration*, v. 6, n. 1, p. 161-170, 1989.

EUROPA. Disponível em: <<http://eur-lexeuropa.eu/>>.

\_\_\_\_\_. Regulamento (CE) N. 44/2001 do Conselho de 22 de dezembro de 2000 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12 de 16.1.2001, p. 1). Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2001R0044:20081204:PT:PDF>>.

FADLALLAH, Ibrahim. La distinction ‘treaty claims – contract claims’ et la compétence de l’arbitre CIRDI: faisons-nous fausse route? In: *Le contentieux arbitral transnational relatif à l’investissement - Nouveaux développements*. Paris: LGDJ, 2006.

FAWCETT, J. J. *Declining jurisdiction in private international law*. In: XIVTH CONGRESSO THE INTERNATIONAL ACADEMY OF COMPARATIVE LAW, Atenas, Aug. 1994. *Reports...* Oxford: Clarendon Press, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FISCHER, Christian. Quelques observations sur l’autorité de la chose jugée em matière civile et l’exception de chose jugée em procédure civile vaudoise. In: HALDY, Jacques; RAPP, Jean-Marc; FERRARI, Phidias (Eds.). *Études de procédure et d’arbitrage em l’honneur de Jean-François Poudret*. Lausanne: Faculté de Droit de l’Université de Lausanne, 1999. p. 31-46.

FLANNERY, Louis. Effect of award on third parties. Extent of the doctrine of res judicata in arbitration. *Arbitration Law Monthly*, Aug. 2004.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. A arbitragem e a reforma processual da execução. Sentença parcial e cumprimento da sentença. Anotações em torno da Lei 11.232/2005. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 6, p. 40-74, 2007.

FOUCHARD, Philippe. L'arbitrage et la mondialisation de l'économie. In: *Philippe Fouchard Écrits, droit de l'arbitrage, droit du commerce international*. Paris: Comité Français de L'Arbitrage, 2007. p. 471-484.

\_\_\_\_\_. La portée internationale de l'annulation de la sentence arbitrale dans son pays d'origine. In: *Philippe Fouchard Écrits, droit de l'arbitrage, droit du commerce international*. Paris: Comité Français de L'Arbitrage, 2007. p. 441-456.

\_\_\_\_\_. La portée internationale de l'annulation de la sentence arbitrale dans son pays d'origine. *Revue de l'Arbitrage*, n. 3, p. 329-352, 1997.

\_\_\_\_\_. Quand un arbitrage est-il international? *Revue de L'Arbitrage*, 1970.

\_\_\_\_\_. Suggestions pour accroître l'efficacité international des sentences arbitrales. *Revue de l'Arbitrage*, n. 4, p. 653-672, 1998.

\_\_\_\_\_; GAILLARD, Emmanuel; GOLDMAN, Berthold. *Traité de l'arbitrage commercial international*. Paris: Litec, 1996.

GAILLARD, Emmanuel. Anti-suit injunctions in international arbitration. In: GAILLARD, Emmanuel (Ed.). *IAI Seminar*, Nov. 21, 2003. Paris: Juris Publishing, 2003.

\_\_\_\_\_. *Aspects philosophiques du droit de l'arbitrage international*. Leiden, Boston: Académie de Droit International de La Haye; Martinus Nijhoff Publishers, 2008.

\_\_\_\_\_. The consolidation of arbitral proceedings and court proceedings. *Complex Arbitrations – Perspectives on their procedural implications*, Special Supplement, ICC, p. 35-42, 2003.

\_\_\_\_\_. The enforcement of awards set aside in the country of origin. *ICSID Review*, v 14, n. 1, p. 16-45, Spring 1999.

\_\_\_\_\_. Jonction de procédures arbitrale et judiciaire. *Bulletin CCI, L'Arbitrage complexe*, supplément spécial, p. 37-44, 2003.

\_\_\_\_\_. *La jurisprudence du CIRDI*. Paris: Pedone, 2004.



GAILLARD, Emmanuel. L'affaire sofidif ou les difficultés de l'arbitrage multipartite (à propos de l'arrêt rendu par la Cour d'appel de Paris le 19 décembre 1986). *Revue de L'Arbitrage*, n. 3, p. 287, 1987.

\_\_\_\_\_. L'effet négative de la compétence-compétence. In: *Études de procédure et d'arbitrage en l'honneur de Jean-François Poudret*. Lausanne: Faculté de droit de l'Université de Lausanne, 1999. p. 387-402.

\_\_\_\_\_. *Legal theory of international arbitration*. Leiden, Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2010.

\_\_\_\_\_. L'exécution des sentences annulées dans leur pays d'origine, *Journal du Droit international*, n. 3, 1998.

\_\_\_\_\_. Note su l'arrêt de la Cour d'appel de Versailles (1<sup>ère</sup> Ch.), 29 juin 1995, *OTV c/ société Hilmarton*. *Journal du Droit International*, n. 1, 1996.

\_\_\_\_\_. La reconnaissance, en droit suisse, de la seconde moitié du principe d'effet négatif de la compétence-compétence. In: ASKEN, Gerald; BOCKSTIEGEL, Karl-Heinz; MUSTILL, Michael J.; PATOCCHI, Paolo Michele; WHITESELL, Anne Marie (Coords.). *Global reflections on international law, commerce and dispute resolution, Liber Amicorum in honor of Robert Brine.*, ICC Publishing, 2005.

\_\_\_\_\_. The representations of international arbitration, *Journal of International Dispute Settlement*, p. 1-11, 2010.

\_\_\_\_\_. The representations of international arbitration. *Journal of International Dispute Settlement*, 2010.

\_\_\_\_\_. Souveraineté et autonomie: réflexions sur les représentations de l'arbitrage international. *Revue Trimestrielle Journal du Droit International Privé (Clunet)*, Paris, n. 4, t. 134, n. 134, p. 1163-1173, out./dez. 2007.

\_\_\_\_\_; SAVAGE, John (Eds.). *Fouchard, Gaillard, Goldman on international commercial arbitration*. The Hague; Boston; London: Kluwer Law International, 1999.

GALLAGHER, Norah. Parallel Proceedings, Res Judicata and Lis Pendens. In: MISTELIS, Loukas; LEW, Julian D.M. (Eds.). *Pervasive problems in international arbitration*. The Hague: Kluwer Law International, 2006. p. 329-356.

GAMA JR., Lauro. Recognition of foreign arbitral awards in Brazil: recent developments. *ICC International Court of Arbitration Bulletin*, v.16, n.1, p. 71-75, Spring 2005.

GARFINKEL, Barry H; GARDINER, John. A blow to the New York Convention? United States Courts refuse to enforce awards that have been nullified in the country of origin. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 15, n. 2, p. 34-39.

GAUDEMET-TALLON, Hélène. *Compétence et exécution des jugements en Europe*. 3. ed. Paris: LGDJ, 2003.

\_\_\_\_\_. *Compétence et exécution des jugements en Europe, Règlement 44/2001 Convention de Bruxelles (1968) et de Lugano (1988 et 2007)*. 4. ed. Paris: LGDJ, 2010.

\_\_\_\_\_. Les regimes relatifs au refus d'exercer la compétence juridictionnelle em matière civile et commerciale: forum non conveniens, lis pendens. *Revue Internationale de Droit Comparé*, v. 46, n. 2, p. 423-435, abr./jun. 1994.

GEISINGER, Elliot; LÉVY, Laurent. La litispendance dans l'arbitrage commercial international. *Bulletin CCI, L'Arbitrage complexe*, supplément spécial, p. 55-70, 2003.

GHARAVI, Hamid G. Chromalloy: another view. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 12, n. 1, p. 21-27, 1997.

\_\_\_\_\_. The legal inconsistencies of chromalloy. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 12, n. 5, p. 21-24.

GIFIS, Steven H. *Law dictionary*. 5. ed. New Jersey: Barron's, 2003.

GIUSTI, Gilberto. Les développements récents de l'arbitrage au Brésil. *Gazette du Palais*, vendredi 3, samedi 4, p. 18-24, déc. 2004.

GOLDMAN, Berthold. Nouvelles réflexions sur la lex mercatoria. In: DOMINICÉ, Christian; PATRY, Robert; REYMOND, Claude (Eds.). *Études de droit international en l'honneur de Pierre Lalive*. Bâle, Francfort: Helbing & Lichtenhahn, 1993. p. 241-255.

GORDLEY, James. Comparative law and legal history. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (Eds.). *The Oxford handbook of comparative law*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

GRUBBS, Shelby R. *International civil procedure*. The Hague; London; New York: World Law Group Member Firms; Kluwer Law International, 2003.

GUILLAUME, Gilbert. Can arbitral awards constitute a source of international law under Article 38 of the Statute of the International Court of Justice? In: BANIFATEMI, Yas (Ed.). *Precedent in international arbitration*. IAI Seminar, Paris, Dec. 14, 2007. Paris: Juris Publishing, 2007. p. 105-157.

GUILLAUME, Gilbert. Le précédent dans la justice et l'arbitrage international. *Journal du Droit International*, n. 3, p. 685-703, juil./sept. 2010.

GUNTER, Pierre-Yves. Note Arrêt de la Cour de cassation, 1<sup>ère</sup> Chambre, n. 1021 du 29 juin 2007, *Bulletin ASA*, v. 25, n. 1, 2006.

HANOTIAU, Bernard. *Complex arbitrations: multiparty – multicontract, multi-issue and class action*. The Hague: Kluwer Law International, 2005.

\_\_\_\_\_. L'autorité de chose jugée des sentences arbitrales. *Bulletin CCI, L'Arbitrage complexe*, supplément spécial, p. 45-735, 2003.

\_\_\_\_\_. Problems raised by complex arbitrations involving multiple contracts-parties issues – an analysis. *Journal of International Arbitration*, v. 18, n. 3, p. 253-360, 2001.

\_\_\_\_\_. Quelques réflexions à propos de l'autorité de chose jugée des sentences arbitrales. In: LIBER Amicorum Lucien Simont. Bruxelles: Bruylant, 2002. p. 301-309.

HARAVON, Michael. Enforcement of annuled foreign arbitral awards: the french Supreme Court confirms The Hilmarton Trend. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 22, n. 9, p. 32-37, set. 2007.

HASCHER, Dominique. L'autorité de la chose jugée des sentences arbitrales. In: TRAVAUX du Comité Français de Droit International Privé. Paris: Pedone, 2004.

HAZARD, Geoffrey C. Drafter's reflections on the principles of transnational civil procedure. In: ALI/UNIDROIT Principles of Transnational Civil Procedure. New York: Cambridge University Press, 2006. p. xli-lii.

HOUTTE, Hans van. Parallel Proceedings before State Courts and Arbitration Tribunals – is there a transnational lis alibi pendens – exception in arbitration or jurisdiction conventions? In: KARRER, Pierre (Ed.). *Arbitral Tribunals or State Courts who must defer to whom?* ASA Special Series, n. 15, p. 35-54, Jan. 2001.

INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL. Session d'Amsterdam– 1957. L'arbitrage en droit international privé. Disponible em: <[http://www.idi-iil.org/idiF/resolutionsF/1957\\_amst\\_03\\_fr.pdf](http://www.idi-iil.org/idiF/resolutionsF/1957_amst_03_fr.pdf)>.

\_\_\_\_\_. Session de Saint-Jacques-de-Compostelle 1989. *L'arbitrage entre Etats, entreprises d'Etat ou entités étatiques et entreprises étrangères*. Disponible em: <[http://www.idi-iil.org/idiF/resolutionsF/1989\\_comp\\_01\\_fr.PDF](http://www.idi-iil.org/idiF/resolutionsF/1989_comp_01_fr.PDF)>.

INTERNACIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT DISPUTES – ICSID. Disponível em: <[www.worldbank.org/icsid/cases](http://www.worldbank.org/icsid/cases)>.

\_\_\_\_\_. ICSID Convention, Regulation and Rules. Disponível em: <<http://icsid.worldbank.org/ICSID/ICSID/RulesMain.jsp>>.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION – ILA. Disponível em: <[www.ila-hq.org/html/layout\\_committee.htm](http://www.ila-hq.org/html/layout_committee.htm)>.

\_\_\_\_\_. Final Report on lis pendens and arbitration, Commentary to Recommendations. Toronto Conference, 2006.

\_\_\_\_\_. Final Report on Res Judicata and Arbitration. Toronto Conference, 2006.

\_\_\_\_\_. Interim Report on Res Judicata and Arbitration. Berlin Conference, 2004.

INVESTMENT TREATY ARBITRATION. Disponível em: <<http://ita.law.uvic.ca>>.

JORNAL Oficial das Comunidades Europeias, 16 Jan. 2001. Regulamento (CE) N. 44/2001 do Conselho de 22 de Dezembro de 2000. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2001:012:0001:0023:PT:PDF>>.

KAHN, Philippe. Droit international économique, droit du développement, lex mercatoria: concept unique ou pluraliste des ordres juridiques? In: *Le droit des relations économiques internationales, études offerts à Berthold Goldman*. Paris: Litec, 1980. p. 97-124.

KALICKI, Jean E. Lis pendens in international arbitration. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 16, p. 197-204, jan./mar. 2008.

KAPLAN, Charles. Simultaneous choice of two arbitration institutions not (immediately) fatal, *Arbitration France, International Law Office Newsletter*, 12 jul. 2007. Disponível em: <[www.internationallawoffice.com/Newsletters](http://www.internationallawoffice.com/Newsletters)>.

KASSIS, Antoine. *L'autonomie de l'arbitrage commercial international*. Paris: L'Harmattan, 2005.

KAUFFMANN-KOHLER, Gabrielle. Arbitral precedent: dream, necessity or excuse? *Arbitration International*, v. 23, n. 3, p. 357-378, 2007.

\_\_\_\_\_. Interpretation of treaties: how do arbitral tribunals interpret dispute settlement provisions embodied in investment treaties? In: MISTELIS, Loukas A.; LEW, Julian D.M. *Pervasive problems in international arbitration*. The Netherlands: Kluwer Law International, 2005.

KESSEDJIAN, Catherine. Court decisions on enforcement of arbitration agreements and awards. *Journal of International Arbitration*, v. 8, n.1, p. 1-12, 2001.

\_\_\_\_\_. Determination and application of relevant national and international law and rules. In: MISTELIS, Loukas; LEW, Julian D.M. (Eds.). *Pervasive problems in international arbitration*. The Hague: Kluwer Law International, 2006. p. 71-88.

\_\_\_\_\_. The global context: is global harmonisation needed? In: *Special Series n. 15, Arbitral Tribunals or State Courts who must defer to whom?* Jan. 2001. p. 101-106.

\_\_\_\_\_. La modelisation procédurale. In: LOCQUIN, Eric; KESSEDJIAN (Eds.). *La mondialisation du droit*. Paris: CREDIMI; Litec, 2000. p. 237-255.

\_\_\_\_\_. *La reconnaissance et l'exécution des jugements en droit international privé aux États-Unis*. Paris: Economica, 1987.

\_\_\_\_\_. Le Règlement 44/2001 et l'arbitrage. *Revue de l'Arbitrage*, n. 4, p. 699-729, 2009.

KING, Brian. Consistency of awards in cases of parallel proceedings concerning related subject matters. In: GAILLARD, Emmanuel (Ed.). *Towards a uniform international arbitration law?* Paris: Juris Publishing, 2005. p. 293-317.

\_\_\_\_\_. Enforcing annulled awards: U.S. Courts chart their own course. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 15, n.1, p. 15-21, 2000.

KLEIMANN, Ellie. Supreme Court confirms liberal approach to enforcement of awards, Arbitration France, International Law Office, 13.12.2007. Disponible em: <[www.internationallawoffice.com/Newsletters](http://www.internationallawoffice.com/Newsletters)>.

KNULL, William H. III.; RUBINS, Noah. Betting the farm on international arbitration: is it time to offer and appeal option? *The American Review of International Arbitration*, v. 11, n.4, p. 531-565, 2000.

KNUTSON, Robert D. A. The interprétation of arbitral awards – when is a final award not final? *Journal of International Arbitration*, v. 11, n. 2, p. 99-110, 1994.

KOCH, Christopher. The anforcement of awards annulled in their place of origin: the French and U.S. experience. *Journal of International Arbitration*, v. 26, n. 2, p. 267-292, 2009.

KREMSLEHNER, Florian. Lis pendens and res judicata in international commercial arbitration: how to deal with parallel proceedings: how to determine the conclusive and preclusive effects of arbitral awards. *Austrian Arbitration Yearbook*, 2007, p. 127-162, 2007.

LEBEN, Charles. La théorie du contrat d'État et l'évolution du droit international des investissements. *Recueil des Cours de La Haye*, t. 302, 2003.

LEBOULANGER, Philippe. La notion d'intérêts du commerce international. *Revue de l'Arbitrage*, n. 2, p. 487-506, 2005.

LEE, João Bosco. *Arbitragem comercial internacional nos países do Mercosul*. Curitiba: Jurua, 2003.

\_\_\_\_\_. Especificidade da arbitragem comercial internacional. In: *Arbitragem: lei brasileira e praxe internacional*. LTr, São Paulo: LTr, 1999. p. 176-204.

LEGEAIS, Raymond. *Grands systèmes de droit contemporains, approche comparative*. Paris: Litec, 2004.

LEMAIRE, Axelle. Le nouveau visage de l'arbitrage entre État et investisseur étranger: le chapitre 11 de l'ALENA. *Revue de L'Arbitrage*, n. 1, p. 69-70, 2001.

LEMES, Selma M. Ferreira. Sentença arbitral estrangeira: incompetência da Justiça brasileira para anulação. Competência do STF para apreciação da validade em homologação. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 1, p. 177-194, jan./abr. 2004.

LÉVY, Laurent; SCHLAEPFER, Anne Véronique. La suspension d'instance dans l'arbitrage international. *Gazette du Palais*, n. 318/319, p. 18-26, 15 Nov. 2001.

LEW, Julian D.M. Concluding remarks - parallel proceedings in international arbitration – challenges and realities. In: CREMADES, Bernardo M.; LEW, Julian D. M. (Coords.). *Parallel State and Arbitral Procedures in International Arbitration*. Dossiers ICC Institute of World Business Law. ICC Publication, 2005.

LEW, Julien D. M. Concluding remarks. In: CREMADES, Bernardo M.; LEW, Julian D. M. (Coords.). *Parallel State and Arbitral Procedures in International Arbitration*. Dossiers ICC Institute of World Business Law. ICC Publication, 2005. p. 305-312.

\_\_\_\_\_; MISTELIS, Loukas; KROLL S. *Comparative international commercial arbitration*. The Hague; Boston; London: Kluwer Law International, 2003.

LOCQUIN, Eric. De l'obligation de concentrer les moyens à celle de concentrer les demandes dans l'arbitrage. *Revue de l'Arbitrage*, n. 2, p. 201-233, 2010.

\_\_\_\_\_. *L'application de règles anationales dans l'arbitrage commercial international*, 1986.

LOCQUIN, Eric. Où en est la lex mercatoria?. In: SOUVERAINETÉ étatique et marches internationaux à la fin du 20<sup>e</sup> siècle: a propos de 30 ans de recherche do CREDIMI. Mélanges en l'honneur de Philippe Kahn. Paris: Litec, 2000.

\_\_\_\_\_. À propos de l'ouvrage d'Emmanuel Gaillard: aspects philosophiques du droit de l'arbitrage international. *Revue de l'Arbitrage*, n. 2, p. 317-325, 2009.

LOWENFELD, Andreas F. Arbitration and issue preclusion: a view from America. In: *Special Series n. 15, Arbitral Tribunals or State Courts who must defer to whom?* Jan. 2001. p. 55-64

LUPOI, Michele Angelo. La nuova litispendenza comunitaria: aspetti procedurali. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, v.58, n.4, p.1285-328, dec. 2004.

MAGALHAES, José Carlos de. Reconhecimento e execução de laudos arbitrais estrangeiros. In: GARCEZ, José Maria Rossani (Coord.). *A arbitragem na era da globalização*. Rio de Janeiro, Forense, 1999. p. 99-113.

MAGNUSSON, Annete; SHAUGHNESSY, Patricia. The 2007 Arbitration Rules of the Arbitration Institute of the Stockholm Chamber of Commerce. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 17, p. 305-336, out./dez. 2007.

MAIRE DU POSET, Julien. Obligation pour le demandeur à l'arbitrage de concentrer ses demandes et ses moyens – Cass. civ. 1<sup>re</sup>, 28 mai 2008: Société G et A Distribution SARL (pourvoi n° 07-13.266). *Chronique de droit de l'arbitrage*, n. 3, *Petites affiches*, n. 199, p. 3, 3 out. 2008.

MANN, F.A. Lex facit arbitrum. In: SANDERS, Pieter (Coord.). *International arbitration Liber Amicorum for Martim Domke*. Den Haag, 1967. p. 157-183.

MARTINS, Pedro Baptista. *Apontamentos sobre a Lei de Arbitragem*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. A arbitragem e o mito da sentença parcial. In: LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista (Coords.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007.

MAYER, Pierre. Débats du 7 février 2001 (M. Dominique Hascher). In: TRAVAUX du Comité Français de Droit International Privé. Paris: Pedone, 2004.

\_\_\_\_\_. Faut-il distinguer arbitrage interne et arbitrage international? *Revue de L'Arbitrage*, n. 2, p. 361-390, 2005.

MAYER, Pierre. Litispendance, connexité et chose jugée dans l'arbitrage international. In: LIBER Amicorum Claude Reymond Autour de l'Arbitrage. Paris: Litec, 2002. p. 186-203.

\_\_\_\_\_. L'utilité des règles transnationales de procédure civile: une vue critique. In: GROUD, Thomas Habu. *La preuve en droit international privé français*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2000.

\_\_\_\_\_. Les méthodes de la reconnaissance en droit international privé. *Mélanges Lagarde*, p. 547-573.

\_\_\_\_\_; HEUZÉ, Vincent. *Droit international privé*. 8. ed. Paris: Montchrestien, 2004.

\_\_\_\_\_; SHEPPARD, Audley. Recommendations of the International Law Association on Public Policy as a ground for refusing recognition or enforcement of international arbitral awards: presentation. *Yearbook Commercial Arbitration*, n. 29, p.339-348, 2004.

McLACHLAN, Campbell. *Lis pendens in international litigation*. Leiden, Boston: Hague Academy of International Law; Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

MEALEY'S International Arbitration Report, v. 18, n. 6, A1-37.

MUNIZ, Joaquim T. de Paiva; BASÍLIO, Ana Tereza Palhares. *Arbitration law of Brazil: Practice and Procedure*. New York: Juris Publishing, 2006.

MURPHY, Daniel. et al. Parallel Proceedings and the Guiding Hand of Comity. *International Litigation*, The International Lawyer, v. 34, n. 2, p. 545-553, Summer 2000.

NAFTA Secretariat. Disponível em: <<http://www.nafta-sec-alena.org/>>.

\_\_\_\_\_. Chapter eleven: investment. Disponível no website: <<http://www.nafta-sec-alena.org/en/view.aspx?x=343&mtpiID=142#A1126>>..

NAKAMURA, Tatsuya. Parallel proceedings before an arbitral tribunal and a national court from the perspective of the UNCITRAL Model Law. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 19, n. 7, p. 23-29, jul. 2004.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e Legislação Extravagante*. 10. ed., amp. atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

OETIKER, Christian. The Principle of Lis Pendens in International Arbitration: the Swiss decision in *Fomento v. Colon*. *Arbitration International*, v. 18, n. 2, p. 137-146, 2002.



OPPETIT, Bruno. *Droit et modernité*. Paris: Presses Universitaire de France, 1998.

ORREGO VICUÑA, Francisco. *Lis pendens arbitralis*. In: CREMADES, Bernardo M.; LEW, Julian D. M. (Coords.). *Parallel State and Arbitral Procedures in International Arbitration*. Dossiers ICC Institute of World Business Law. ICC Publication, 2005. p. 207-218.

PARK, William W. The arbitrator's jurisdiction to determine jurisdiction, I. Introduction: the limits of language. In: BERG, Albert van den (Coord.). *International Arbitration 2006: back to the Bbasis?* Kluwer Law International, 2007. p. 55-56. (ICCA Congress Series, Montreal, 2006, v. 13).

\_\_\_\_\_. The procedural soft law of international arbitration: non-governmental instruments. In: MISTELIS, Loukas; LEW, Julian D. M. (Eds.). *Pervasive problems in international arbitration*. The Hague: Kluwer Law International, 2006.

PAULSSON, Jan. *Denial of justice in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. L'exécution des sentences arbitrales em dépit d'une annulation em fonction d'un critère local (ACL). *Bulletin CCI*, v. 9/1, p. 14-32, maio 1998.

\_\_\_\_\_. The New York Convention in International Practice – problems of assimilation. *ASA special series* n. 9, p. 100-116, août 1996.

\_\_\_\_\_. UNCITRAL, commentary on the Model. *International Handbook on Commercial Arbitration*, Kluwer Law International, suppl. 11, Janv. 1990.

\_\_\_\_\_; PETROCHILLOS, Georgios. *A revision of the UNCITRAL Arbitration Rules*. Not official. Disponível em: <[http://www.uncitral.org/pdf/english/news/arbrules\\_report.pdf](http://www.uncitral.org/pdf/english/news/arbrules_report.pdf)>.

PEREIRA, Luiz Cezar Ramos. A litispendencia internacional no direito brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 711, p. 27-37, jan. 1995.

PERRET, François. Parallel actions pending before an Arbitral Tribunal and a State Court: the solution under Swiss Law. *Arbitration International*, v. 16, n. 3, p. 333-342, 2000.

\_\_\_\_\_. Is there a need for consistency in international commercial arbitration? In: BANIFATEMI, Yas (Ed.). *Precedent in international arbitration*, IAI Seminar, Paris, Dec. 14, 2007. Juris Publishing, 2007. p. 25-37.

PETROCHILLOS, Georgios. *Procedural law in international arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

PINSOLLE, Philoppe. L'ordre juridique arbitral et la qualification de la sentence arbitrale de décision de justice internationale – à propos de l'arrêt Putrabali du 29 juin 2007. *Gazette du Palais*, n. 326, p. 14, 22 nov. 2007.

PITOMBO, Eleonora. Os efeitos da convenção de arbitragem – adoção do princípio *kompetenz-kompetenz* no Brasil. In: LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista (Coords.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 326-338.

POLKINGHORNE, Michael. Enforcement of annulled awards in France: the sting in the tail. *The International Construction Law Review*, Londres, v. 25, p. 48-56, jan./out. 2008.

PONCET, Charles. Swiss Parliament removes lis pendens obstacle to international arbitrations in Switzerland. *World Arbitration and Mediation Report*, v. 17, n. 12, p. 395-397, Dec. 2006.

POUDRET, Jean-François. Le droit applicable à la convention d'arbitrage. In: *ASA Special Series n.8, The Arbitration Agreement – its multifold critical aspects*, ASA Conference, Basel, 17 June 1994. p. 23-31.

\_\_\_\_\_. Exception d'arbitrage et litispendance en droit Suisse: comment départager le juge et l'arbitre? *ASA Bulletin*, v. 25, n. 2, p. 230-245, 2007.

\_\_\_\_\_. L'originalité du droit français de l'arbitrage. *Revue Internationale de Droit Comparé*, n.1, p. 133-154, janv./mars. 2004.

\_\_\_\_\_. Quelle solution pour en finir avec l'affaire Hilmarton? Réponse à Philippe Fouchard, *Revue de L'Arbitrage*, n. 1, p. 7-24, 1998.

\_\_\_\_\_. Le tribunal fédéral suisse opte pour le régime de la litispendance entre le juge et l'arbitre. Note – Tribunal Fédéral Suisse, 14 mai 2001. *Revue de L'Arbitrage*, n. 4, p. 842-854.

\_\_\_\_\_; BESSON, Sébastien. *Comparative law of international arbitration*, 2. ed. Schulthess, London: Thomson Sweet&Maxwell, 2007.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Droit comparé de l'arbitrage international*. Bruxelles: Bruylant; Schulthess; L.G.D.J., 2002.

RACINE, Jean-Baptiste. Réflexions sur l'autonomie de l'arbitrage commercial international. *Revue de L'Arbitrage*, n. 2, p. 305-360, 2005.

RAWLINGS, Jonathan. A mandatory stay. *Arbitration International*, v. 13, n. 4, p. 421-426, 2007.

REDFERN, Alain; HUNTER, Martin; BLACKABY, Nigel; PARTASIDES, Constantine. *Law and practice of international commercial arbitration*. 4. ed. Londos: Thomson, Sweet & Maxwell, 2004.

REICHERT, D. Problems with parallel and duplicate proceedings: the litispence principle and international arbitration. *Arbitration International*, v. 8 n. 3, p. 237-256, 1992.

RIBS, Jacques. Consequénces de l'annulation d'une sentence prononcée à l'étranger – cass. Civ. 1re, 10 juin 1997: société Omnium de traitement et de valorisation c/ société Hilmarton. *Petites affiches*, n. 133, 06 nov. 1998.

\_\_\_\_\_. Le sort de la sentence annulée dans son pays d'origine – Cass. Civ. 1<sup>re</sup>, 23 mars 1994: société Hilmarton c/ société O.T.V. *Petites affiches*, n. 96, p. 15, 9 ago. 1996.

RIVIKIN, David. 21<sup>st</sup> Century Arbitration Worthy of its name. In: BRINER, Robert; FORTIER, L. Yves; BERGER, Klaus Peter; BREDOW, Jens (Eds.). *Law of international business and dispute settlement in the 21st Century, Liber Amicorum Karl-Heinz Bockstiegel*. Koln; Berlin; Bonn; München: R Carl Heymanns Verlag, 2001. p. 661-669.

SABATER, Anibal. Panorama de jurisprudence espagnole. In: MOURRE, Alexis (Ed.). *Les Cahiers de l'arbitrage*. Paris: Pedone, 2008.

SACCO, Rodolfo. Diversity and uniformity in the law. *The American Journal of Comparative Law*, v. 49, n. 1, p. 177-178, Spring 2001.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. Da coisa julgada na arbitragem. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 51, p. 60-64, out. 1997.

SAMPLINER, Gary H. Enforcement of foreign arbitral awards after annulment in their country of origin, *Mealey's International Arbitration Report*, v. 11, n. 9, p. 22-30, set. 1996.

SAMUEL, Adam. Fomento – a tale of 'litispendance', arbitration and private international law. In: LIBER Amicorum Claude Reymond Autour de l'Arbitrage. Paris: Litec, 2002. p. 255-271.

SCHERER, Matthias. Case law. *ASA Bulletin*, n. 3, 2010.

SCHERER, Matthias. Editors note: when should an arbitral tribunal sitting in Switzerland confronted with parallel litigation abroad stay the arbitration, *ASA Bulletin*, v. 19, n. 3, p. 451-457, 2001.

\_\_\_\_\_. The recognition of transnational substantive rules by courts in arbitral matters. In: GAILLARD, Emmanuel (Ed.). *Towards a uniform international arbitration law?* Paris: Juris Publishing, 2005.

\_\_\_\_\_. When should an arbitral tribunal sitting in Switzerland confronted with parallel litigation abroad stay the arbitration? *Bulletin ASA*, n. 3, p. 451-457, 2001.

SCHLESINGER, Rudolf B.; BAADE, Hans W.; HERZOG, Peter E.; WISE, Edward M. *Comparative law*. 6. ed. New York: Foundation Press, 1998.

SCHLOSSER, Peter. Arbitral Tribunal or State Court – who must defer to whom? Setting the scene. *Rapport à la Conférence ASA de janvier 2000*, ASA Special Series, n. 15, p. 15-34, 2001.

\_\_\_\_\_. The competence of arbitrators and of courts. *Arbitration International*, v. 8, n. 2, p. 189-204, 1992.

\_\_\_\_\_. Conflits entre jugement judiciaire et arbitrage. *Revue de L'Arbitrage*, n. 3, p. 371-393, 1981.

\_\_\_\_\_; HESS, Burkhard; PFEIFFER, Thomas. Les propositions du rapport Heidelberg concernant l'application de 'Brussels I' à l'arbitrage. In: MOURRE, Alexis (Ed.). *Les Cahiers de l'arbitrage*. Paris: Pedone, 2008. *Gazette du Palais*, n. 289-290, p. 26-28, 15-16 out. 2008.

SCHUPBACH, Henri-Robert. Les voies de recours en matière d'arbitrage selon l'avant – projet de code de procédure civile. In: BOHNET, François; WESSNER, Pierre (Eds.). *Mélanges en l'honneur de François Knoepfler*. Geneva; Munique: Helbing & Lichtenhahn, Basileia, 2005. p. 401-428.

SCHWARTZ, Eric A. Do international arbitrators have a duty to obey the orders of courts at the place of the arbitration? Reflections on the role of the *lex loci arbitri* in the light of a recent ICC Award. In: ASKEN, Gerald; BOCKSTIEGEL, Karl-Heinz; MUSTILL, Michael J.; PATOCCHI, Paolo Michele; WHITESELL, Anne Marie (Coords.). *Global reflections on international law, commerce and dispute resolution, Liber Amicorum in honor of Robert Brine.*, ICC Publishing, 2005.

SCHWARTZ, Franz. ORTNER, Helmut. Procedural ordre public and the internationalization of public policy in arbitration, *Austrian Arbitration Yearbook*, 2008, Manzsche Verlags, Berlim/Munique, 2008, p. 133-215

SERAGLINI, Christophe. Brèves remarques sur les recommandations de l'Association de droit international sur la listipendance et l'autorité de la chose jugée en arbitrage. *Revue de l'Arbitrage*, n. 4, p. 909-924, 2006.

\_\_\_\_\_. L'affaire Thalès et le non-usage immodéré de l'exception d'ordre public (ou les dérèglements de la dérèglementation), *Gazette du Palais*, n. 295, 22 de outubro de 2005, p. 5.

SHEPARD, Audley. Res judicata and Estoppel. In: CREMADES, Bernardo M.; LEW, Julian D. M. (Coords.). *Parallel State and Arbitral Procedures in International Arbitration*. Dossiers ICC Institute of World Business Law. ICC Publication, 2005. p. 219-242.

SINCLAIR, Anthony C. The origins of the Umbrella clause in the international law of investment protection. *Arbitration International*, n. 20, p. 432, 2004.

SLATER, Matthew D. On Annulled Arbitral Awards and the Death of *Chromalloy*, *Arbitration International*, Vol. 25, n. 2, p. 271-292.

SODERLUND, Christer. Lis Pendens, Res Judicata and the Issue of Parallel Judicial Proceedings, *Journal of International Arbitration*, Vol. 22, n. 4, p. 301-322.

SPIGELMAN, Hon J.J. Cross-border insolvency: co-operation or conflict? *Australina Law Journal*, n. 83, p. 44-55, 2009.

STRENGER, Ireneu. *Direiro processual internacional*. São Paulo: LTr, 2003.

SUREDA, Andrés Rigo. Precedent in investment treaty arbitration. In: BINDER, Christina; KRIEBAUM, Ursula; REINISCH, August; WITTICH, Stephan (Eds.). *International investment law for the 21<sup>st</sup> Century: essays in honour of Christoph Schreuer*. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 830-842.

TALLON, Hélène Gaudemet. *Compétence et exécution des jugements em Europe*, 3ed., LGDJ, 2002

TAMPIERI, Tiziana. Comentário ao caso da Corte de Apelação de Roma, civil 1<sup>a</sup> sessão, 15 de janeiro de 2007. *Gazette du Palais*, n. 198, 17 jul. 2007.

TEITZ, Louise Ellen. Developments in parallel proceedings: the globalization of procedural responses. *The International Lawyer*, v. 37, p. 303-314, Summer 2004.

TIBÚRCIO, Carmen. O princípio Kompetenz-Kompetenz revisto pelo Supremo Tribunal Federal de Justiça alemão (Bundesgerichtshof). In: LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Coords.). *Arbitragem: estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares*. São Paulo: Atlas, 2007.

TRITTMANN, Rolf. When should arbitrators issue interim or partial awards and or procedural orders? *Journal of International Arbitration*, v. 20, n. 3, p. 255-265, 2003.

ULMER, Nicolas C. Swiss Arbitration update: first amendments of international arbitration Law. *Mealey's International Arbitration Report*, v. 21, n. 12, p. 35-39, Dec. 2006.

UNCITRAL. Disponível em: <[www.uncitral.org](http://www.uncitral.org)>.

\_\_\_\_\_. Model Law on International Commercial Arbitration 1985. United Nations, Vienna, 2008. Disponível em: <[http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/arbitration/ml-arb/07-86998\\_Ebook.pdf](http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/arbitration/ml-arb/07-86998_Ebook.pdf)>.

\_\_\_\_\_. Status 1958 - Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards. Disponível em: <[http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral\\_texts/arbitration/NYConvention\\_status.html](http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/arbitration/NYConvention_status.html)>.

VALENÇA FILHO, Clávio de Melo. *O Poder Judiciário e sentença arbitral de acordo com a nova jurisprudência constitucional*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

VEEDER, V. V. Issue estoppels, motivation des sentences et arbitrage transnational. *Bulletin de la Cour internationale d'arbitrage de la CCI*, Supplément special, p. 75-81, 2003.

VIDAL, Dominique. *Droit français de l'arbitrage commercial international*. Paris: Gualino, 2004.

VRELLIS, Spyridon. Un juriste grec face au projet de procédure civile transnationale d'ALI/UNIDROIT. In: *Le droit international prive: esprit et méthodes*, Mélanges em l'honneur de Paul Lagarde. Paris: Dalloz, 2005. p. 817-829.

VULLIEMIN, Jean-Marie. Compétence et pouvoir d'examen du juge sur exception d'arbitrage au regard de l'article 9 LDIP – l'arrêt *Buenaventura et Condesa contre BRGM (Pérou)*. *Bulletin ASA*, n. 2, p. 372-396, 1998.

VULLIEMIN, Jean-Marie. *Jugement et sentence arbitrale, etude de droit international privé et de droit compare*. These de licence et de doctorat présentée à la Faculté de droit de l'Université de Lausanne, 1987.

\_\_\_\_\_. Litispendance et compétence internationale indirecte du juge étranger – note sous ATF 127 III 279. *Bulletin ASA*, n. 3, p. 439-450, 2001.

WALD, Arnaldo. L'évolution de la législation brésilienne sur l'arbitrage, 1996-2001, *Bulletin de la Cour internationale d'arbitrage de la CCI*, vol.12, n.2, 2001, p. 44-51

\_\_\_\_\_. O regime legal da cláusula compromissória. A competência exclusiva do Poder Judiciário do local da sede da arbitragem para apreciar litígios a respeito da convenção que a instituiu, *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 12, p. 189-224, jan./mar. 2007.

\_\_\_\_\_. A validade da sentença arbitral parcial nas arbitragens submetidas ao regime da CCI. *Revista de Direito Bancário, Mercado de Capitais e da Arbitragem*, n. 17, jul./set. 2002.

WHITESELL, Anne Marie; SILVA-ROMERO, Eduardo. Multiparty and multicontract arbitration: recent ICC experience. *ICC Special Supplement, Complex Arbitration*, p. 7-18, 2003.